



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1770/2021/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG

PROCESSO Nº 00190.104295/2021-35

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE ENTES PRIVADOS

1. ASSUNTO

1.1. Supostas irregularidades praticadas pelo **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG**, conforme investigação realizada pela Polícia Federal por meio do IPL nº 2020.0051065/2020-DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA ("Operação S.O.S").

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de processo autuado na Corregedoria-Geral da União (CRG) com o objetivo de apurar eventuais irregularidades identificadas no bojo do Inquérito Policial (IPL) nº 2020.0051065 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA, relativamente à "Operação S.O.S", deflagrada em **29.09.2020**, pelo Departamento da Polícia Federal (DPF) em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU) no sentido de apurar possíveis condutas ilícitas nas contratações de Organizações Sociais (OS) para a gestão de hospitais de campanha no estado do Pará em virtude da pandemia causada pelo coronavírus.

2.2. No decorrer das investigações, verificou-se a existência de indícios de ilicitudes nos contratos de gestão firmados entre o Governo do Estado do Pará e as Organizações Sociais (OS's) **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG**, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU e INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - INAI.

2.3. As contratações, formalizadas entre agosto de 2019 e maio de 2020, para gestão de unidades de saúde, incluindo os hospitais de campanha, previam gasto superior a R\$ 1,2 bilhão, tendo sido empenhados até o dia 22.05.2020, segundo os levantamentos da Polícia Federal, cerca de R\$ 300 milhões em favor das citadas OS's. Parte dos valores pagos às referidas entidades, consoante demonstrado pela Polícia Federal (PF) e também pela CGU, é recurso da União repassado ao estado do Pará pelo Governo Federal, justificando, portanto, a atuação dos órgãos federais de controle.

2.4. Entretanto, a presente análise estará voltada para as supostas condutas ilícitas praticadas pela Organização Social **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG (CNPJ: 14.707.792/0001-43)** que teria firmado, entre 2018 e 2020, ao menos 04 (quatro) contratos para a prestação de serviços de gestão de hospitais no estado do Pará, dos quais 3 (três) foram firmados com a Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPÁ e 1 (um) com a Prefeitura Municipal de Santarém, conforme quadro a seguir:

Contrato de Gestão	Contratante	Objeto da contratação
Contrato de Gestão nº 011/2018, de 28.02.2018	Prefeitura Municipal de Santarém	Gestão do Hospital Municipal de Santarém/PA e da Unidade de Pronto Atendimento 24 h. Chamamento Público nº 001/2017, de 05.02.2018, prazo de 36 meses
Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020, de 01.04.2020 (Processo n. 2020/SESPA/251399)	Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPÁ	Gestão do Hospital de Campanha de Santarém/PA, no valor mensal de R\$ 4.200.000,00, por 120 dias, valor total de R\$ 16.800.000,00
Contrato de Gestão nº 004/SESPA/2020, de 01.04.2020 (Processo n. 2020/SESPA/251434)	Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPÁ	Gestão do Hospital de Campanha de Breves/PA no valor mensal de R\$ 2.100.000,00, por 120 dias, valor total de R\$ 8.400.000,00
Contrato de Gestão nº 009/SESPA/2020, de 15.04.2020 (Processo n. 2020/SESPA/244069)	Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPÁ	Gestão do Hospital Público Regional de Itaituba/PA no valor mensal de R\$ 8.527.672,00, por 180 dias, valor total de R\$ 51.166.032,00

2.5. De acordo com as investigações da Polícia Federal, há fortes indícios acostados ao IPL nº 2020.0051065 (SEI 1957862 e SEI 1957865) que apontam para o suposto envolvimento da alta cúpula do Executivo Estadual, que possivelmente teria realizado tratativas com empresários previamente aos procedimentos de contratação (direcionamento e superfaturamento) em favor das referidas OSs, [REDACTED], que revelaram a realização de diversos encontros na Casa Civil e no Palácio do Governo do Estado do Pará por meio de um suposto operador financeiro da organização criminosa com o Governador do Estado e outros agentes públicos e políticos envolvidos.

2.6. A Polícia Federal teria constatado que o governo estadual efetuava repasses de recursos às Organizações Sociais contratadas e estas, por sua vez, subcontratavam outras empresas para prestarem serviços nas unidades de saúde geridas pela organização, prática conhecida como "quarteirização". Posteriormente, os serviços subcontratados eram superfaturados, utilizando-se "empresas de fachadas" ou vinculadas a dirigentes das entidades, que sequer eram prestados, permitindo que os recursos que deveriam ser destinados às aquisições de bens ou serviços aos hospitais de campanha retornassem para os integrantes da organização por meio de um complexo esquema de lavagem de dinheiro.

2.7. Feitas as considerações preliminares acerca do objeto apuratório, prossegue-se ao exame quanto à identificação de autoria e materialidade que recomendem a instauração de processo administrativo de responsabilização (PAR) em face do ente privado investigado, considerando os fatos adiante expostos.

2.8. É o breve relatório.

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cabe destacar que, conforme Manual de PAR da CGU (fl. 42), além das pessoas jurídicas empresariais, a LAC “alcança aquelas do terceiro setor, tais como as OSCISPs – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as OS – Organizações Sociais, quando do envolvimento com atos de corrupção. A bem da verdade, tais instituições são pessoas jurídicas que, por qualificação ou outra forma de credenciamento junto ao Poder Público, ganham a condição de OSCIP ou OS. Cumpre ressaltar que a relação dessas entidades com a Administração não se dá por meio de contratos administrativos, mas por outros similares, a exemplo dos convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, contratos de gestão e congêneres, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 transcrito a seguir: “*Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração*”.

3.2. A Lei federal nº 9.637/98 disciplinou a atuação da Organização Social - OS, entidade privada sem fins lucrativos, identificada como “terceiro setor”, por atuar em complementação ao Estado naquelas atividades socialmente relevantes, sem integrar a Administração, mas legitimadas pelo princípio constitucional da subsidiariedade, que autoriza a repartição das atribuições estatais com a coletividade, em prol do Estado Social de Direito, recebendo, por vezes, recursos públicos. Ainda de acordo com o *caput* do art. 7º da Lei nº 9.637/98, “*na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos*”.

3.3. O título de Organizações Sociais é dado pela administração pública para pessoas jurídicas que atuam em um fim social, sem fins lucrativos e não se sujeitam à Lei federal nº 8.666/93, por força da dispensa expressa prevista no artigo 24, inciso XXIV, porém precisam ser qualificadas como tal nas respectivas esferas do governo.

3.4. O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 1.923/DF, Plenário, 16.04.2015, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, entendendo que as **Organizações Sociais estão submetidas à observância do núcleo essencial dos princípios definidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que são exatamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência**, para que: “(i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas”.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

3.5. Nos 4 (quatro) contratos firmados com o IPG houve a utilização de recursos públicos federais. A CGU-PA teria efetuado consulta ao Portal da Transparência do Estado do Pará em 13.07.2020 para verificar a fonte de recursos utilizados nos Contrato de Gestão nº 03/SESPA/2020 e 04/SESPA/2020 (SEI 1957882, fls. 02, 09, 13 e 20). Identificou-se que o Contrato de Gestão nº 03/SESPA/2020 teve 2 empenhos ao IPG, sendo o primeiro emitido em 14.04.2020 e o segundo em 08.05.2020, totalizando R\$ 8,4 milhões. O primeiro empenho ao IPG teve como fonte os recursos ordinários do Fundo Estadual de Saúde - FES (Fonte 0103), sendo que o segundo empenho (2020NE02574) foi efetivado com recursos repassados fundo a fundo pelo SUS em 08.05.2020 (SEI 1957865, fls. 2.197).

3.6. Por sua vez, o Contrato de Gestão nº 04/SESPA/2020 teve 2 empenhos ao IPG, sendo o primeiro emitido em 09.04.2020 e o segundo em 08.05.2020, totalizando R\$ 4,2 milhões. O primeiro empenho teve como fonte recursos ordinários do Fundo Estadual de Saúde - FES (Fonte 0103), sendo que o segundo empenho (2020NE02573) foi efetivado mediante recursos repassados fundo a fundo pelo SUS em 08.05.2020 (SEI 1957862, fl. 15)..

3.7. O Contrato de Gestão nº 009/SESPA/2020, conforme item 3.1.4.2. da IPJ nº 61/2020 (SEI 1957882, fl. 25), não foi localizado nas investigações realizadas pela Polícia Federal. Apesar disso, verificou-se em publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) que as fontes de recursos utilizadas para efetuar os pagamentos ao IPG foram: 0103 - FES – Recursos Ordinários; e 0149: FES – SUS/Fundo a Fundo, caracterizando, assim, a utilização de recursos públicos federais.

3.8. Por fim, o Contrato de Gestão nº 011/2018, firmado com a Prefeitura Municipal de Santarém/PA, teve pelo menos 3 (três) transferências fundo a fundo de Recursos do SUS ao IPG (SEI 1957862), conforme pesquisa realizada pela Polícia Federal: Nota de Empenho 00000707, de 04.03.2020, no valor de R\$ 1.150.000,00 (fl.17); Nota de Empenho 00000002, de 21.01.2019, no valor de R\$ 1.150.000,00 (fl.18); e Nota de Empenho 00000727, de 06.03.2018, no valor de R\$ 2.080.000,00 (fl.19).

DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS

3.9. É importante registrar que o processo nº 00213.100090/2020-94, onde foi juntada cópia do IPL nº 2020.0051065, teria sido autuado pela Controladoria Regional da União no estado do Pará – CGU-PA em virtude de solicitação da Delegada da Polícia Federal responsável pelo referido IPL (SEI 1957862, fl. 92) para que a CGU realizasse a análise das contratações realizadas pelo Governo do Estado do Pará com os Organizações Sociais.

3.10. Após a CGU-PA ter prestado as informações requeridas à Polícia Federal, mediante o envio de 03 (três) Notas Técnicas (processo nº 00213.100090/2020-94 - SEI 1572425, 1572589 e 1572708), foram juntados ao referido processo os 02 (dois) volumes principais do IPL nº 2020.0051065 (processo nº 00213.100090/2020-94 - SEI 1688421 e 1688437), bem assim a REPRESENTAÇÃO POR MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E PRISÃO TEMPORÁRIA (processo nº 00213.100090/2020-94 - SEI 1660827), a qual deu origem à deflagração da denominada “Operação S.O.S”.

3.11. Depreende-se que mesmo não constando dos autos nº 00213.100090/2020-94, verifica-se que em todas as manifestações técnicas elaboradas no curso do IPL nº 2020.005106, notadamente nos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária

(RPJ), há menção aos elementos de informação examinados, contendo as imagens (fotos, *prints* de tela etc.) dos documentos probatórios, no todo ou em parte, colocadas no corpo da Relatório de Análise da Polícia Federal, como forma de embasar as evidências de irregularidades identificadas, o que confere maior segurança à realização do juízo de admissibilidade por parte desta COREP. Ademais, em todas as páginas do referido IPL, há menção de que *"este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do parágrafo 1º do art. 11 da Lei 11.419/2006, autenticado por Escrivão de Polícia Federal"*.

DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

3.12. Cabe verificar a competência da CGU para atuação no presente caso. O assunto de pronto já eleva a repercussão correcional do caso e possibilita o seu enquadramento nos requisitos previstos na alínea "b" do inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 5.480/2005, justificando a instauração de procedimento investigativo pela CGU, com a finalidade de buscar elementos que possam corroborar as suspeitas levantadas, conforme abaixo:

“Art. 4º **Compete ao Órgão Central do Sistema:**

(...)

VIII - instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão:

(...)

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida; ou

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

(...)"

3.13. De acordo com o Decreto nº 8.420 de 18.03.2015, compete à CGU:

"Art. 13. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no *caput*, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

(...)

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

(...)"

3.14. Verifica-se, portanto, que a Controladoria-Geral da União (CGU) possui competência para atuar no presente caso.

DA EXISTÊNCIA DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E O PAPEL DE NICOLAS TSONTAKIS (Procurador do IPG)

3.15. Para facilitar o entendimento do assunto, cabe fazer um breve registro sobre o esquema criminoso que teria sido identificado pela Polícia Federal no estado do Pará. As investigações indicaram que o Governador do Estado do Pará tratava previamente com empresários e com o então Chefe da Casa Civil PARSIFAL PONTES sobre assuntos relacionados aos procedimentos licitatórios que, supostamente, seriam loteados, direcionados, fraudados e superfaturados, praticando prévio ajuste de condutas com integrantes do esquema criminoso e, possivelmente, exercendo função de liderança na Organização Criminosa, com provável comando e controle da cadeia delitiva, dado que as decisões importantes acerca dos rumos da organização lhe pertenciam.

3.16. A partir desse prévio ajuste com o Governador, PARSIFAL PONTES dava início à operacionalização das fraudes nos procedimentos licitatórios, seguindo o planejamento montado no Palácio do Governo, contando com a participação de outros Secretários de Estado e servidores públicos, a fim de possibilitar, dentre outras coisas, que empresas envolvidas no esquema criminoso fizessem contratos com o Governo para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em valores superfaturados.

3.17. O contato entre a cúpula governamental e o núcleo empresarial era feito, em regra, pelo operador financeiro NICOLAS TSONTAKIS. De acordo com a Polícia Federal, NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE é o nome falso usado por NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, criado, aparentemente, para cometer diversos crimes relacionados ao branqueamento de capitais oriundos das práticas ilícitas perpetradas e atuar na intermediação de contratações irregulares realizadas pelo Governo do Estado do Pará.

3.18. A investigação policial identificou que NICOLAS não figurou apenas como mero procurador do IPG, sendo considerado o principal articulador do suposto esquema criminoso e atuava como elo entre a cúpula do executivo estadual e os empresários, evitando maior exposição do núcleo político da organização quando das tratativas escusas e, em especial, auxiliando na operacionalização financeira, na lavagem de capitais e no recebimento de vantagens indevidas por parte de agentes públicos e políticos.

3.19. Segundo a Polícia Federal, o núcleo de agentes públicos e políticos promovia o repasse de recursos públicos para o núcleo empresarial e esses valores eram imediatamente pulverizados, passando por diversas pessoas físicas e jurídicas e, ao final, retornavam ao domínio de operadores financeiros, a exemplo de NICOLAS TSONTAKIS, que se utilizava, em regra, de interpostas pessoas físicas e jurídicas para dificultar a identificação dos reais beneficiários dos valores desviados. Desse modo, uma vez que esses valores repassados pelo Governo ao núcleo empresarial retornavam aos operadores financeiros, suspeita-se que os mesmos, ardilosamente, providenciavam a chegada do montante até os integrantes do grupo de agentes públicos e políticos.

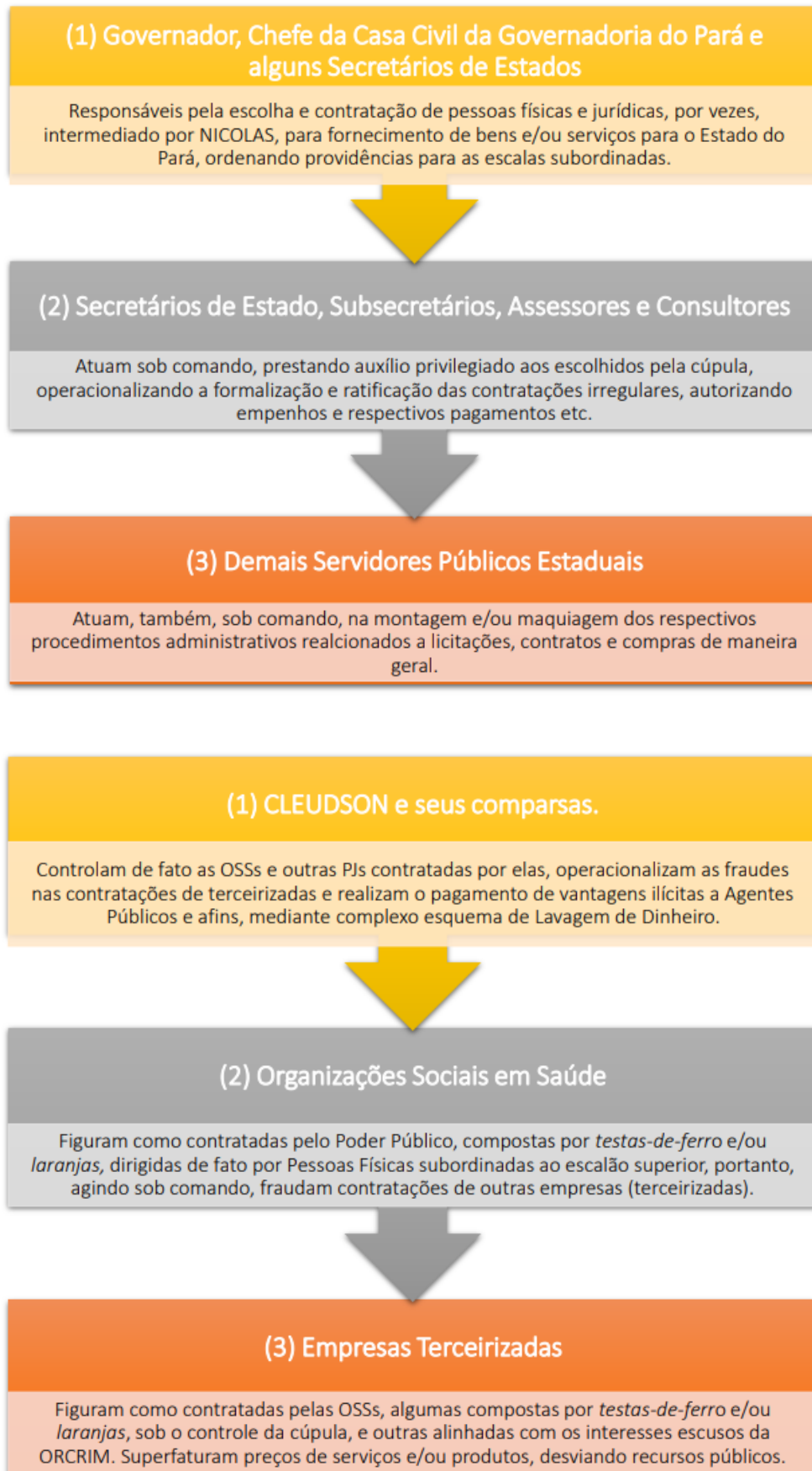
3.20. No Despacho de Indiciamento (SEI 1957865, fls. 2227-2235), a Polícia Federal efetuou o detalhamento relativo às pessoas físicas envolvidas (entre as quais a suposta namorada, o irmão e pai) e jurídicas (dentre as quais postos de gasolina e empresa de comércio e exportação de bovinos) usadas por NICOLAS para o suposto cometimento de crimes, em especial a dissimulação e a ocultação de patrimônio de origem espúria, sendo, aparentemente, o principal motivo de "NICHOLAS" figurar como outorgado em uma procuração do próprio IPG.

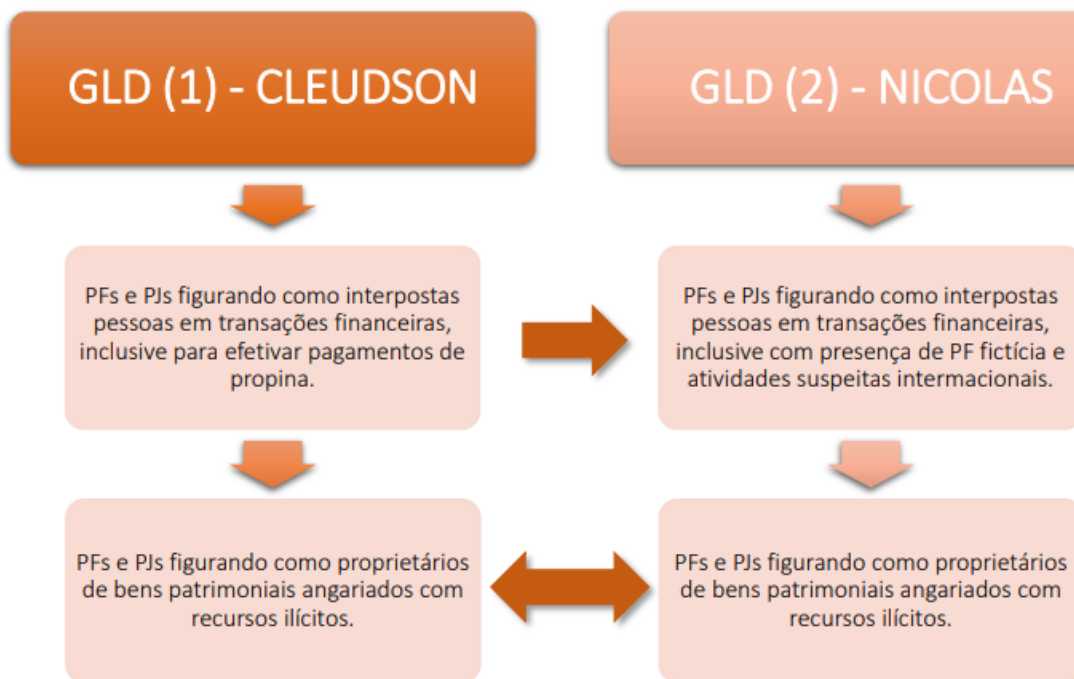
3.21. O papel desse agente encontra-se demonstrado nos documentos IPJ 61/DELECOR – fls. 156-175 (SEI 1957862); IPJ n. 46/2020 – fls. 169-170 (SEI 1957862); RPJ 50/2020 – fls. 522-542 (SEI 1976756); e Despacho de Indiciamento - item 3.5.3.1. – fls. 2214-2227 (SEI 1957865).

3.22. Conforme será demonstrado, o IPG teria sido selecionado mediante direcionamento pelos agentes públicos e políticos e

com a participação de empresários, dirigentes e ex-dirigentes do próprio Instituto no âmbito de uma verdadeira organização criminosa. Serão demonstradas evidências de que o IPG contratava "empresas de fachadas" para a prestação de serviço e fornecimento de produtos superfaturados com vistas ao desvio de recursos públicos para os membros da ORCRIM.

3.23. O esquema criminoso revelado no curso das investigações policiais pode ser resumido no esquema abaixo:





Objeto do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2007 e da Lei 11.419/2007, em 19/08/2020, às 10h44.

DO INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG

3.24. Preliminarmente, registra-se que o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO (IPG), inscrito sob o nº CNPJ: 14.707.792/0001- 43, é uma associação civil sem fins econômicos, conforme dispõe o Art. 1º do seu Estatuto Social, consolidado em 04.03.2020.

3.25. Em consulta a bancos de dados oficiais foram coletadas as seguintes informações do IPG: Endereço: Avenida T-11 451, Sala 311/313 Edif. Fabrica Di Pizza, Bairro: Setor Bueno, Município: Goiânia/GO, CEP: 74.223-07, Telefone: (62) 39991352 92 34322901 (SEI 1957882, fls. 20-21 e SEI 1957865, fls. 268-284).

3.26. O atual Presidente é o Sr. WESLEY ALVES DIAS (desde 21.01.2021) e a Presidente à época dos fatos era a Sra. MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA (de 03.12.2018 a 20.01.2021).

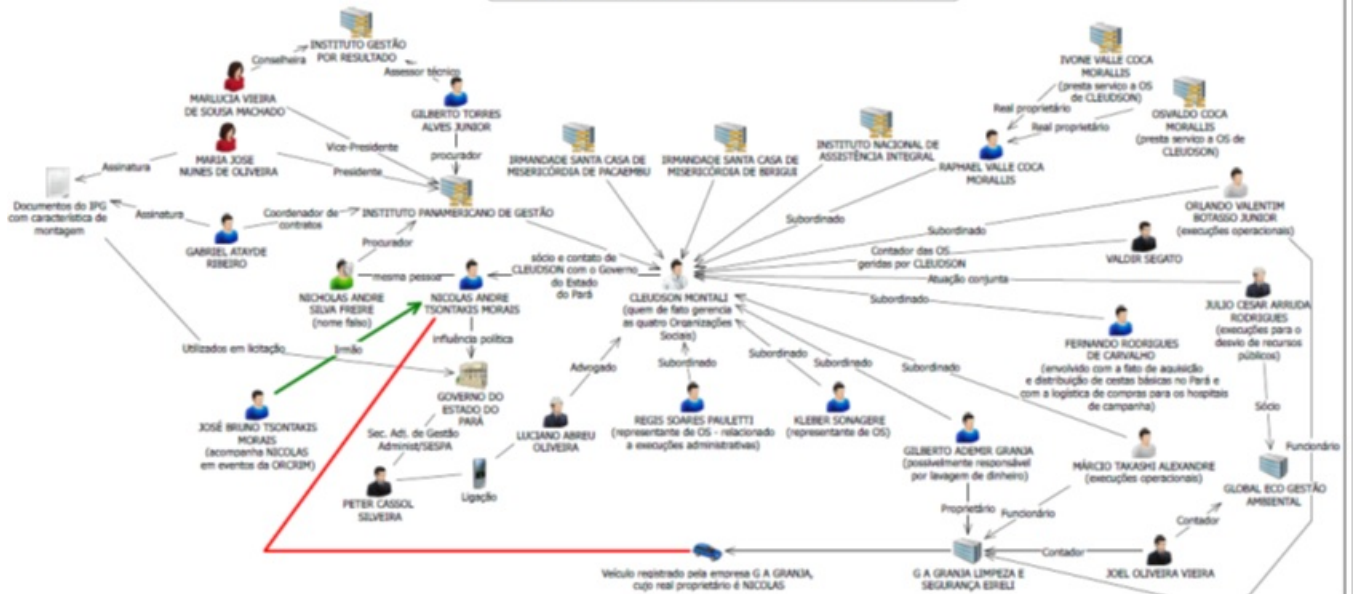
3.27. No que tange à situação cadastral do IPG, em consulta ao CNPJ da Receita Federal do Brasil, revela-se que a pessoa jurídica encontra-se com situação **"baixada"**, desde **01.06.2021, por extinção por encerramento de liquidação voluntária**. Ademais, em pesquisa aos sistemas correccionais desta CGU não revelou existência de processos apuratórios. O site do Instituto encontra-se inacessível <http://panamericano.org.br/>, entretanto, possui uma página no *facebook* contendo algumas informações básicas.

3.28. Importante destacar que o IPG atuou no Estado do Pará entre 2018 a 2020, quando assumiu a gestão, operacionalização e execução de ações, no município de Santarém, do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Em 29.03.2018, constituiu uma filial, sediada em Santarém/PA (CNPJ: 14.707.792/0002-24), mas também **encontra-se com situação cadastral "baixada"** (SEI 1957882, fl. 769). Além do hospital municipal de Santarém, o instituto atuou na gestão dos hospitais de campanha de Santarém, Breves e Itaituba/PA.

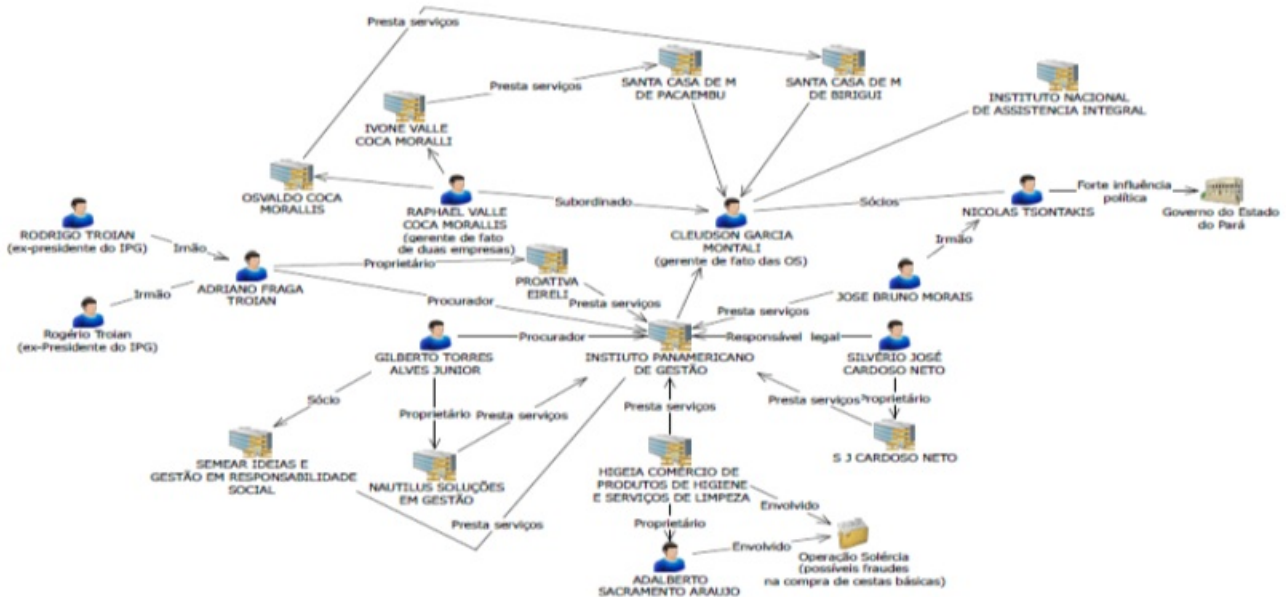
3.29. O IPG obteve a qualificação como Organização Social em Saúde (OSS), pelo Governo do Estado do Pará, por meio do **Decreto Estadual nº 191, de 28.06.2019, publicado no DOEPA n. 33907, pág. 5, de 28.06.2019**, e, por esse motivo, sua atuação passou a ser regida pela Lei nº 9.637/1998, que dispõe, dentre outras coisas, sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

3.30. Para facilitar o entendimento deste caso, a Polícia Federal elaborou um diagrama evidenciando as principais pessoas físicas e jurídicas com vínculos ao IPG:

Diagrama de vínculos identificados referente ao IPG



VÍNCULO DE EMPRESAS IDENTIFICADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO ESTADO DO PARÁ EM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS RELACIONADAS A CLEUDSON MONTALI



3.31. Cabe destacar as principais pessoas físicas identificadas nas investigações policiais envolvendo o IPG:

NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS (nome falso de NICHOLAS ANDRÉ SILVA FREIRE): é o principal elo de ligação entre o núcleo empresarial e a alta cúpula do Governo o Estado do Pará (Governador HELDER BARBALHO e Secretário de Estado PARSIVAL DE JESUS PONTES). **Além disso, possuía procuração para agir em nome do IPG;**

CLEUDSON GARCIA MONTALI: médico, apontado como um dos principais integrantes do esquema criminoso, responsável pela gestão e tomada de decisões das OSs IPG, BIRIGUI, PACAEMBU e INAI;

ALBERTO BELTRAME: ex Secretário da Saúde do Estado do Pará;

PETER CASSOL SILVEIRA: ex Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA;

REGIS SOARES PAULETTI: médico, pessoa de confiança de CLEUDSON, com atuação à frente das OSs BIRIGUI, PACAEMBU, IPG e INAI;

GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR: **representante/procurador do IPG**, proprietário das empresas NAUTILUS EIRELI e EMEAR IDEIAS LTDA. que foram contratadas pelo IPG, além de servidor público da Secretaria Estadual de Goiás;

VALDECIR LUTZ: empresário responsável por constituir empresas de fachada; proprietário da empresa HIGEIA contratada pelo IPG;

EDSON ARAÚJO RODRIGUES: empresário responsável por constituir empresas de fachada;

MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA: presidente e responsável pelo IPG à época dos fatos, mas aparentemente mera testa de ferro;

ROGÉRIO FRAGA TROIAN: ex-presidente do IPG;

RODRIGO FRAGA TROIAN: ex-presidente do IPG;

ADRIANO FRAGA TROIAN: **procurador do IPG**, irmão de ROGÉRIO e RODRIGO TROIAN e sócio da empresa PROATIVA EIRELI, contratada pelo IPG;

SILVÉRIO JOSÉ CARDOSO NETO: responsável legal pelo IPG, diretor administrativo do Hospital de Santarém, proprietário da empresa S J CARDOSO NETO, contratada pelo IPG.

4. DAS CONDUTAS ILÍCITAS EVIDENCIADAS

4.1. Preliminarmente cabe registrar que o IPG firmou, entre 2018 e 2020, ao menos 04 (quatro) contratos para gerir hospitais no estado do Pará, sendo 3 (três) Contratos de Gestão com o Governo do Estado Pará e 01 (um) com a Prefeitura Municipal de Santarém. Aparentemente, somente o contrato relativo ao Hospital de Itaituba não teria sido analisado na oportunidade pela Polícia Federal e pela CGU-PA. Nos demais contratos constantes dos autos, a Polícia Federal identificou indícios de irregularidades graves, notadamente direcionamento à contratação, fraudes na execução contratual e desvio de recursos públicos por meio da utilização de interpostas pessoas físicas e jurídicas, conforme se verá a partir da especificação dos principais elementos de informação que corroboram essas suspeitas. Dado o volume de informações constantes dos autos e com vistas a facilitar a compreensão dos fatos, optou-se em realizar a análise individualmente por cada contrato firmado pelo IPG, conforme descrição a seguir.

I - CONTRATO DE GESTÃO nº 011/2018, de 28.02.2018 - Hospital Municipal de Santarém/PA

4.2. Para a análise deste contrato, foram utilizados os elementos de informação contidos na INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (IPJ) Nº 61 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862 fls. 03-84).

A - INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO

• INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (IPJ) Nº 61 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862 fls. 03-84)

4.3. A primeira contratação do IPG no Estado do Pará se deu mediante Chamamento Público nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Santarém, cujo objeto era a celebração de Contrato de Gestão para fins de gerenciamento, operacionalização e execuções de ações no Hospital Municipal de Santarém e da respectiva UPA. Participaram do certame o IPG e o INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA. Ao final, o IPG sagrou-se vencedor e assinou o Contrato de Gestão nº 011/2018 em 28.02.2018, cuja vigência foi de 02.03.2018 a 02.03.2021. Quando da assinatura desse contrato quem representava o IPG era o Sr. **ROGÉRIO FRAGA TROIAN** (fls. 16-25).

4.4. Essa contratação foi objeto de fiscalização tanto pelo MPF quanto pela CGU. Na análise, a Polícia Federal não teria identificado no site do IPG (<http://panamericano.org.br/>) que o Instituto tenha firmado contrato com outro ente público além da Prefeitura de Santarém, o que levou à conclusão de que este teria sido o primeiro contrato celebrado pelo IPG. Portanto, quando da assinatura do contrato com o Município, em 2018, o IPG não tinha qualquer experiência em gestão de hospitais (SEI 1957862, fls. 27 e 82).

4.5. De acordo com o Relatório CGU nº 20180072, houve a identificação de que o IPG teria sido favorecido em sua contratação com o município de Santarém, haja vista que não restou comprovado que possuía em seus quadros dirigentes profissionais com formação específica e experiência em gestão e execução de atividades na área da saúde, conforme disposto em lei municipal específica e em trechos transcritos abaixo:

Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

Os exames revelaram que houve favorecimento à Organização Social Instituto **Panamericano** de Gestão, contratada para gerir por três exercícios as Unidades de Saúde, objeto do Chamamento Público n.º 01/2017. A Instituição não comprovou possuir no seu quadro dirigente profissionais com formação específica e experiência técnica em gestão e execução de atividades na área da saúde, por no mínimo 05(cinco) anos, conforme preceitua o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 20.222/2017, portanto, considera-se irregular a contratação.

4.6. O Relatório da CGU revelou ainda que:

“Conforme os registros da Receita Federal do Brasil, o IPG foi inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em 08 de novembro de 2011, tendo como único sócio R. F. T. Em 12 de maio de 2016, ele foi substituído por seu irmão R. F. T. que permanece como único sócio da entidade.

Consta nos documentos de habilitação que o Instituto Panamericano de Gestão - IPG foi formalmente instituído em 15 de setembro de 2016, data da elaboração do seu Estatuto Social, sendo este registrado no Cartório do 2º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Goiânia/GO em 11 de novembro de 2016. [...]

A ausência de qualquer atividade do IPG é confirmada pela ausência de registros de empregados no sistema Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, consulta de 31 de dezembro de 2016, que indica que desde sua criação até aquela data o IPG nunca teve empregados registrados. Por meio do Decreto nº 917/2017, de 24 de julho de 2017, emitido pelo Prefeito de São Miguel do Araguaia/GO, o IPG foi qualificado como Organização Social de Saúde, ou seja, após oito meses de sua constituição, de fato ocorrida em novembro de 2016.

[...]

Em relação ao tempo de existência do IPG, de fato a instituição foi criada com a transformação do Instituto Talentos do Cerrado, criado em 08/11/2011, entretanto, não ocorreu só mudança da razão social da Instituição, conforme a Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária, de 18 de abril de 2016, houve alteração do Estatuto Social e alteração de toda a estrutura administrativa, sendo que somente o CNPJ foi mantido. Além disso, não foi apresentado nenhum comprovante que o Instituto Talentos do Cerrado

tenha desempenhado qualquer atividade na área da Saúde, portanto, a pontuação concedida pela Comissão de Chamamento Público nº 01/2017 ao Instituto IPG no julgamento das propostas relativa à experiência não tem comprovação documental". (grifos nossos)

4.7. Outra situação destacada pela CGU foi a alegação de preclusão do direito apresentada pela Prefeitura de Santarém, quando do recurso interposto pela pessoa jurídica concorrente, no caso o INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, com o fim de impugnar a habilitação do IPG, uma vez que não houve a comprovação de profissionais com formação e experiência em gestão e execução de atividades em área de saúde, conforme trechos destacados abaixo:

Em 22 de janeiro de 2018, o Instituto Inovação em Gestão Pública apresentou recurso visando impugnar a habilitação do Instituto Panamericano de Gestão, alegando que este não tinha apresentado documentos que comprovassem "formação específica e experiência técnica em gestão e execução de atividades na área de saúde."

O recurso contra a habilitação do IGP, apresentado pelo Instituto Inovação em Gestão Pública está devidamente motivado e contém argumentos pertinentes não apreciados pela Comissão de Chamamento Público nº 01/2017, que alegou preclusão do direito ao recurso porque foi interposto posteriormente à abertura das propostas.

4.8. A CGU considerou indevida alegação de preclusão do direito na manifestação realizada pela Prefeitura de Santarém, em relação ao recurso interposto pelo INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, com o fim de impugnar a habilitação do IPG, uma vez que efetivamente não houve a comprovação de profissionais com formação e experiência em gestão e execução de atividades em área de saúde (fls. 22).

Os exames revelaram que houve favorecimento à Organização Social Instituto Panamericano de Gestão, contratada para gerir por três exercícios as Unidades de Saúde objeto do Chamamento Público n.º 01/2017. A Instituição não comprovou possuir no quadro dirigente profissionais com formação específica e experiência técnica em gestão e execução de atividades área de saúde, por no mínimo 05(cinco) anos, conforme preceitua o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 20.222/2017, portanto, considera-se irregular a contratação.

4.9. Além disso, em 25.01.2019 o MPF propôs uma Ação Civil Pública - ACP relativamente às irregularidades decorrentes do Contrato de Gestão nº 011/2018, cuja referência é o Inquérito Civil nº 1.23.002.000033/2019-06. Dentre os pedidos realizados pelo MPF, consta a suspensão imediata do Chamamento Público nº 01/2017, conforme solicitação abaixo:

VI. Pedidos

Ex positis, requer o Ministério Público Federal:

1. A concessão de tutela provisória, consistente em (a) **suspensão imediata da adjudicação do bem do Chamamento Público 001/2017**, devendo a Secretaria de Saúde de Santarém retomar a gestão de tais estabelecimentos de saúde, como já era feito antes da parceria com a organização social, até que faça novo Chamamento Público hígido ou opte por assumir a gestão; (b) caso a Prefeitura de Santarém opte por realizar novo Chamamento Público, que apresente cronograma completo do pleito em até 30 (trinta) dias;

Página 21 de 22

2. A notificação dos requeridos para oferecerem manifestação por escrito, conforme teor dos §§ 9º e 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92;

3. O recebimento desta inicial e a citação dos réus para, querendo, apresentar resposta à lide;

4. A citação do Ministério da Saúde, por intermédio da Advocacia-Geral da União, para que se manifeste sobre interesse em integrar no polo ativo da lide;

5. O provimento final, a confirmar medida de concessão de tutela provisória, bem como **anular o Chamamento Público 001/2017 da Prefeitura de Santarém/PA**.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente documental.

Dá-se à causa o valor de R\$ 179.546.328,00, valor que fora adjudicado no Chamamento Público 001/2017.

Santarém, 25 de janeiro de 2019.

Nota

4.10. Entretanto, apesar das manifestações da CGU e do MPF, os pagamentos ao IPG continuaram ocorrendo, reforçando os indícios de que houve direcionamento da contratação, conforme se verifica no trecho a seguir reproduzido, extraído da IPJ nº 61/2020 (SEI 1957862, fls. 23-24):

"Foram identificadas em fontes abertas notícias relacionadas ao contrato de gestão do INSTITUTO PANAMERICANO e a Prefeitura de Santarém após a intervenção do MPF (links disponibilizados <https://g1.globo.com/pa/santarem/1/regiao/noticia/2019/05/24/apos-denunciasdo-compromisso-1-para-afastar-os-de-gestaoupa-e-hms.ghtml> e <https://www.oestadonet.com.br/noticia/14927/prefeitura-desantarem-nao-vai-voltar-a-1-administrar-hms-e-upa24h-nova-licitacao-serafeita-informa-nelio-aguiar/>).

Por meio destas notícias verifica-se que houve um Termo de Ajuste de Conduta, na qual a Prefeitura teria o prazo de 6 meses para afastar a referida empresa e garantir uma nova gestão para o hospital e UPA. As notícias datam de maio de 2019 e no site da Prefeitura de Santarém não foram identificados Processos Licitatórios relacionados ou chamamento público de OS para suprir as necessidades da Prefeitura tanto em 2019 quanto em 2020 (link consultado http://www.santarem.pa.gov.br/subportal_licitacoes.asp). Por conta deste fato, pode-se supor que a Prefeitura tanto não realizou o referido processo de substituição do IPG, como continuou os pagamentos até o mês de abril de 2020 – último mês consultado neste relatório – **o que contribui ainda mais com a hipóteses de direcionamento de processo licitatório** (figura 27).” (grifos nossos)

4.11. Dessa forma, mesmo após as irregularidades constatadas pela CGU e pelo MPF, em que restou consignado um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com a Prefeitura de Santarém para substituição do IPG, a Polícia Federal não identificou processos licitatórios ou chamamentos públicos no site da Prefeitura Municipal de Santarém visando à substituição do referido Instituto, conforme acordo firmado com o MPF perante a Justiça Federal.

4.12. Dessa forma, depreende dos fatos aduzidos que há fortes indícios de direcionamento e fraudes na contratação do IPG com a Prefeitura Municipal de Santarém, haja vista que a habilitação ao Chamamento Público nº 001/2017 teria sido irregular, conforme apontados pelos órgãos de controle, pela não comprovação do IPG quanto à *"experiência de profissionais qualificados para realizar a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde"*, conforme apontados pela CGU e MPF.

ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA LESIVA:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA:** a análise procedida pela CGU e MPF aponta que o IPG teria agido em conluio com agentes públicos municipais de Santarém/PA, com a finalidade de direcionar a contratação em seu benefício, **fraudando o caráter competitivo** do procedimento de Chamamento Público nº 01/2017 que, nos termos do *caput*, do art. 7º da Lei nº 9.637/98, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade. O IPG não comprovou os requisitos exigidos pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 20.222/2017, quanto à existência, em seus quadros, de dirigentes com formação específica e experiência técnica em gestão e execução de atividades em área da saúde, por no mínimo 05 (cinco) anos, conforme apontado no Relatório CGU nº 20180072, mesmo após a interposição de recurso pelo INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA que disputou o certame com o IPG.
- **ELEMENTOS DE PROVA:** IPJ nº 61 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862 fls. 20-25) contendo trechos do Relatório CGU nº 20180072 que indicaram possível o favorecimento e fraude praticada pelo IPG no Chamamento Público nº 01/2017 e Ação Civil Pública - ACP relativamente às irregularidades decorrentes do Contrato de Gestão nº 011/2018, cuja referência é o Inquérito Civil nº 1.23.002.000033/2019-06;
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 12.846/2013:** artigo 5º, Inciso IV, alíneas “b” e “d”;
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 8.666/93:** artigo 88, incisos II (tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação) e III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados).

B - INDÍCIOS DE FRAUDE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS

4.13. Conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, as investigações policiais identificaram que o IPG teria contratado empresas "de fachada" e ligadas a membros da ORCRIM ou que foram recém constituídas para promoverem o desvio de recursos públicos da saúde, mediante superfaturamento e sem a devida entrega do material ou sem a prestação de serviço contratado.

- **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (RPJ) nº 48/2020- DELECOR/SR/PF/PA** (SEI 1957862, fls. 1.209-1.459)

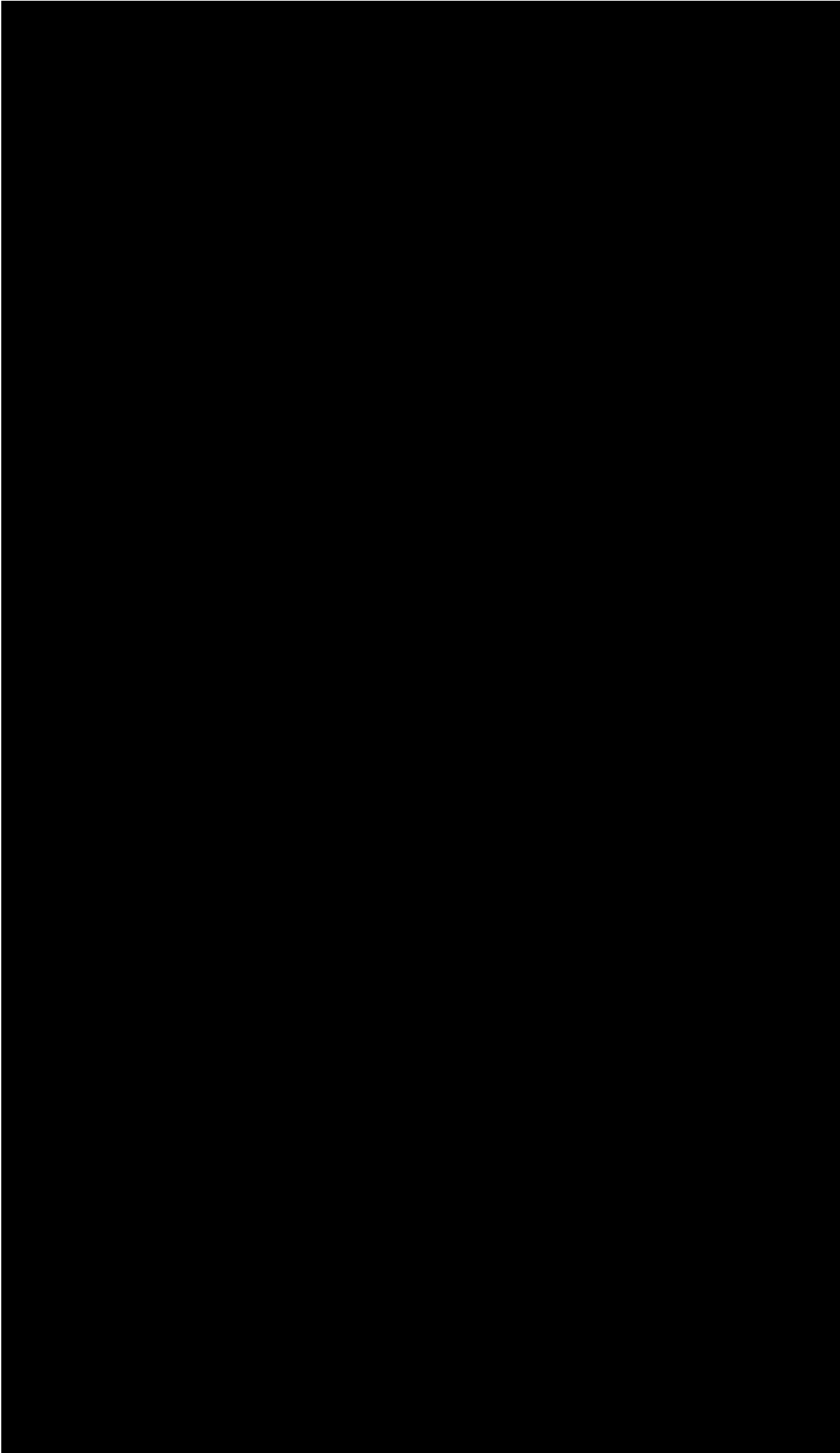
4.14. Este Relatório versa sobre a análise de material apreendido na “Operação *SOLERCIA*”, deflagrada em 18.06.2020,

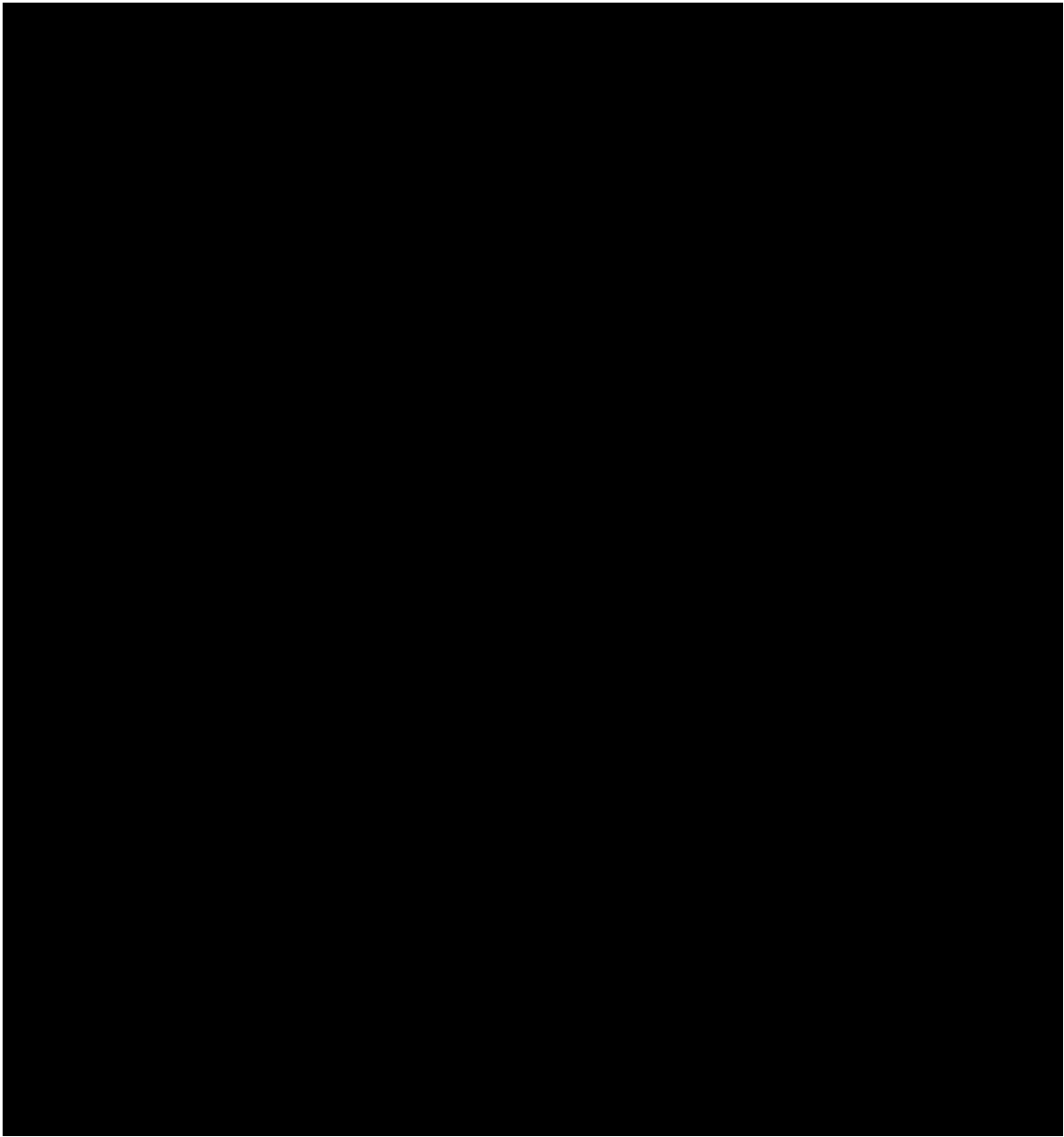
[REDACTED]

4.15. [REDACTED]

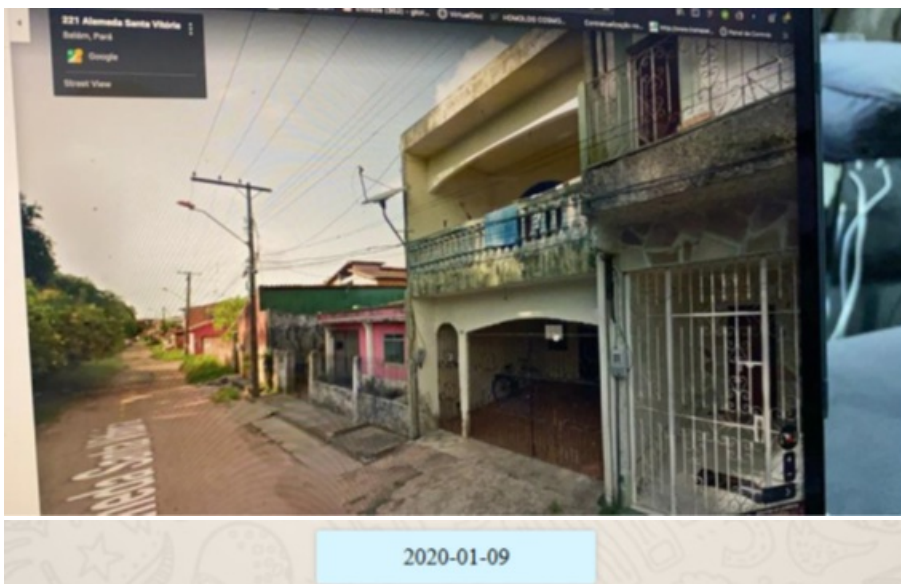
4.16. [REDACTED]

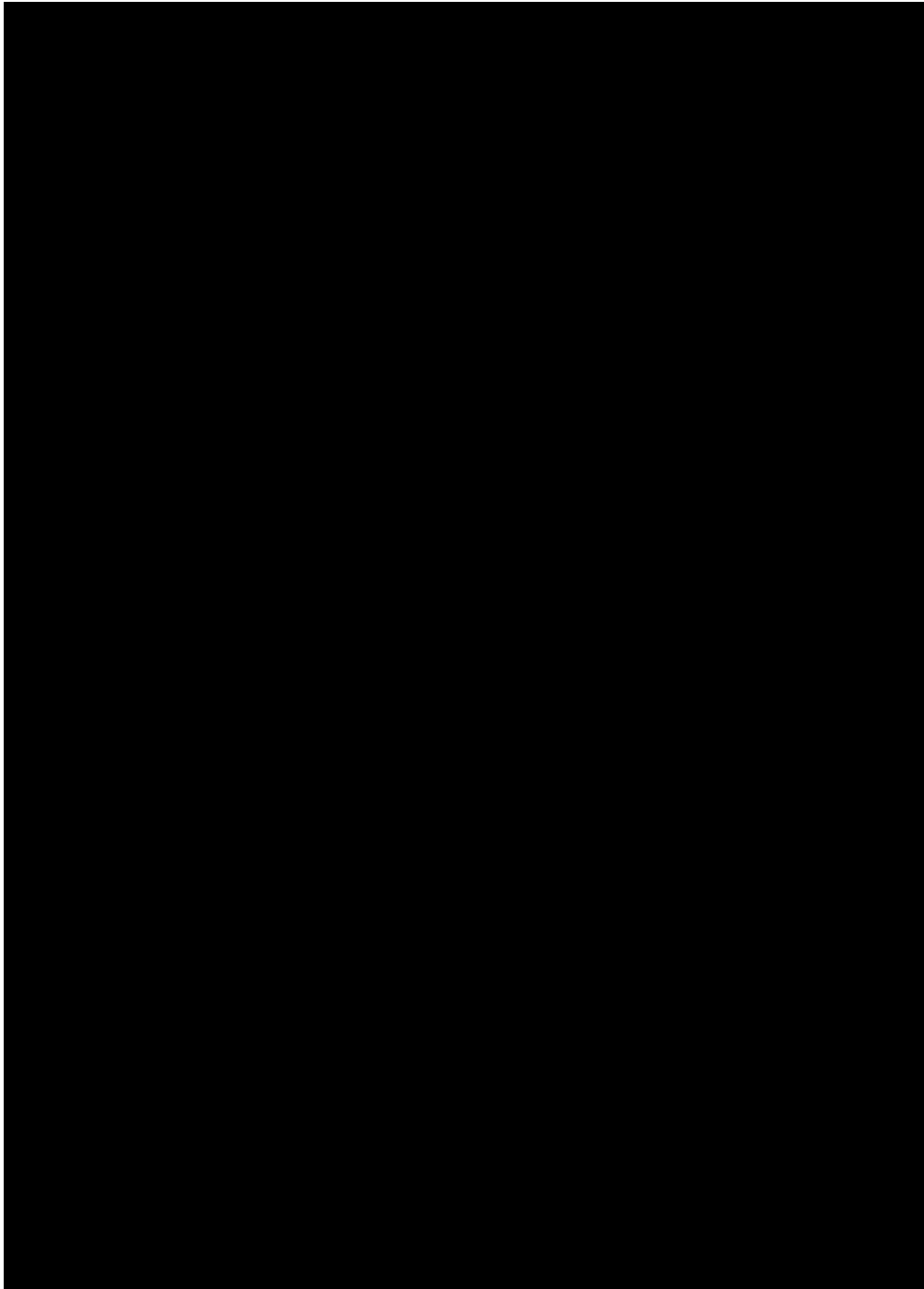
[REDACTED]

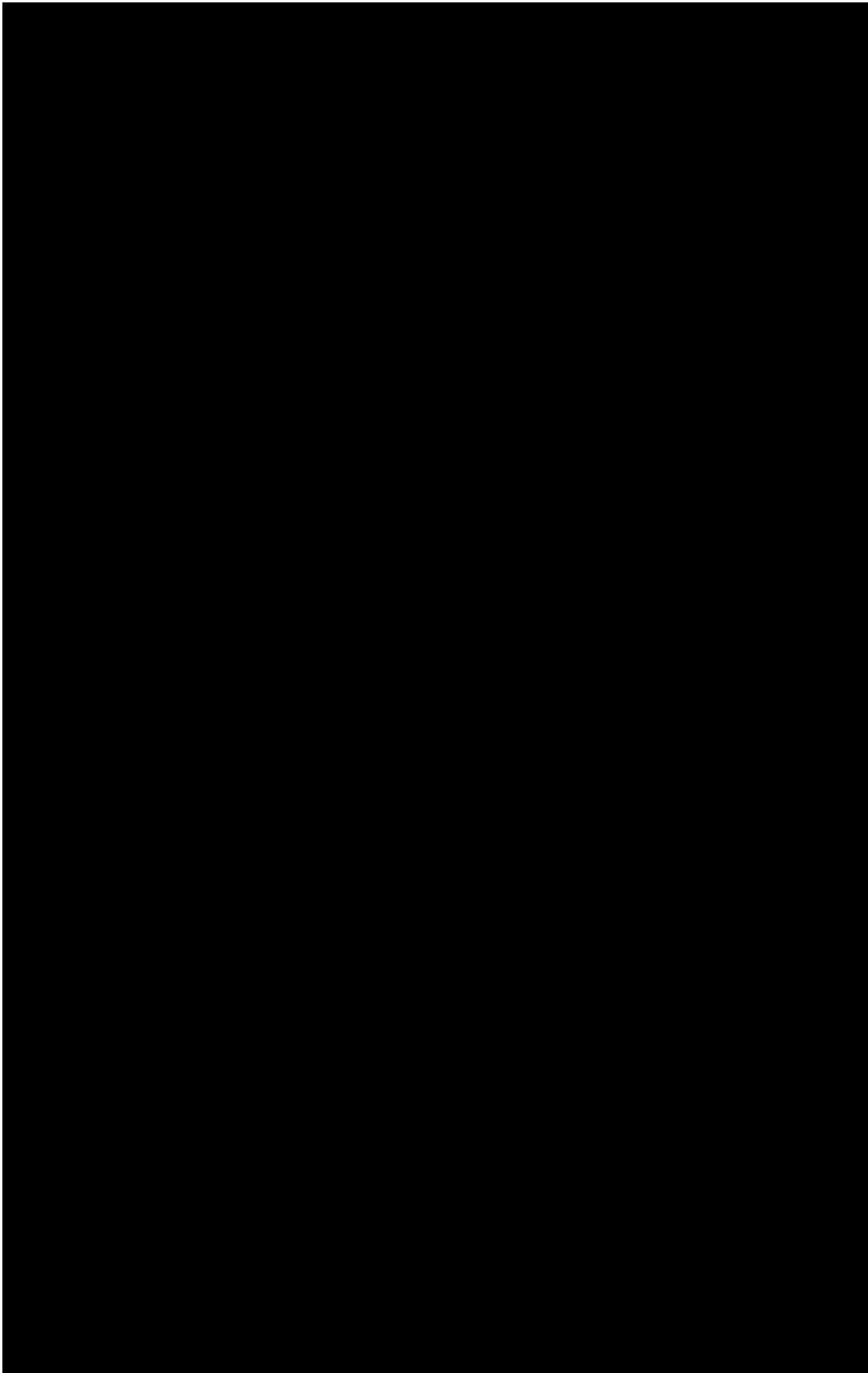


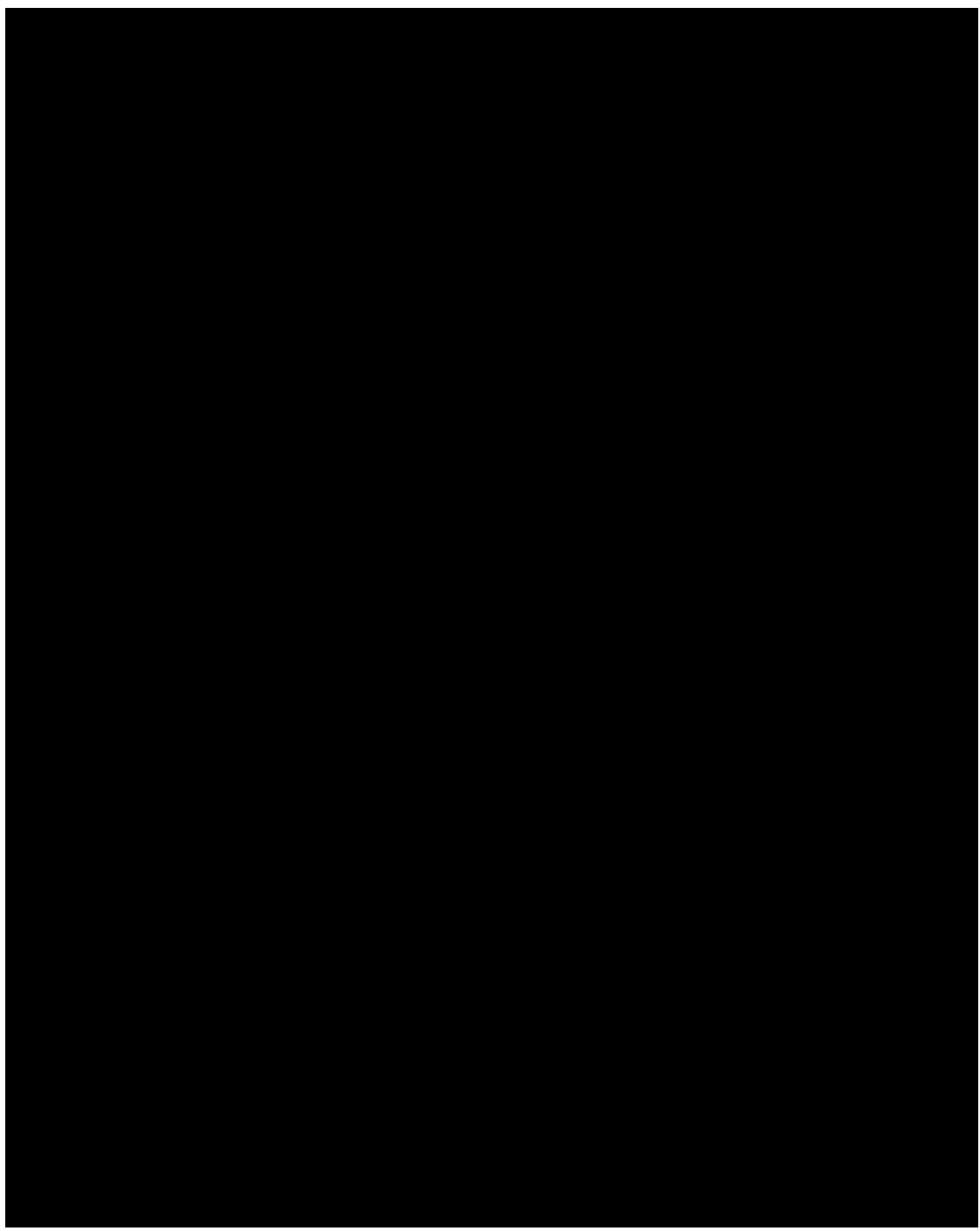


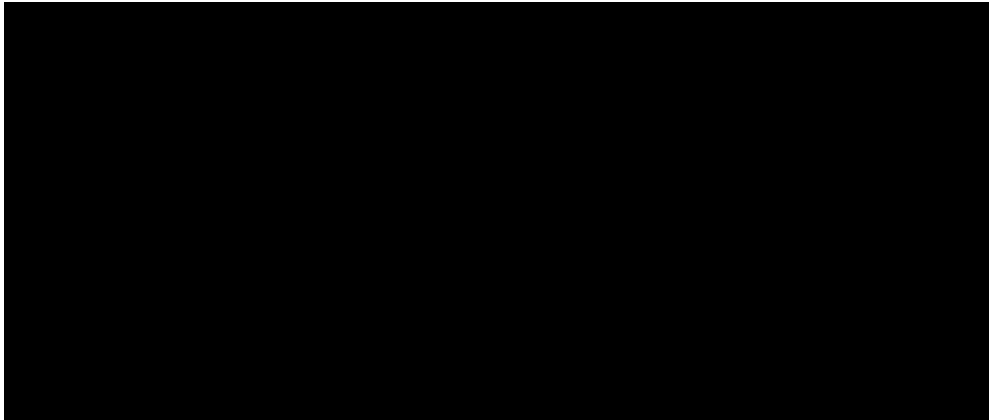
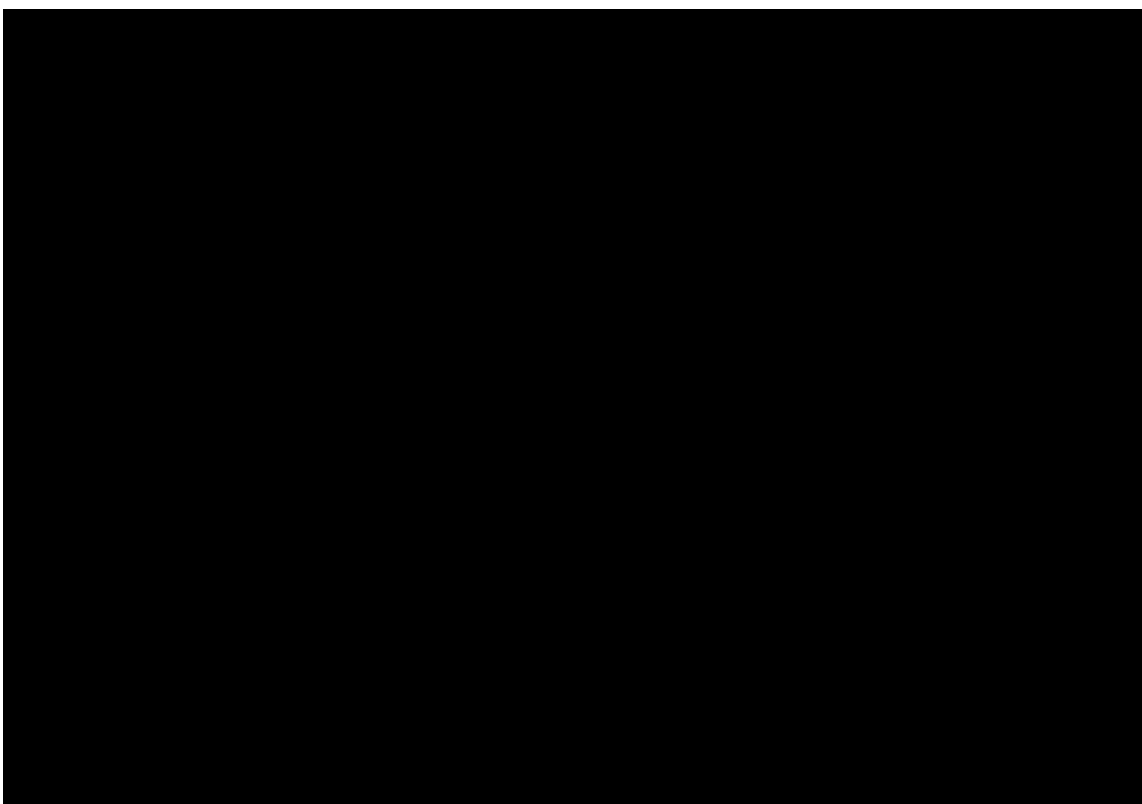
4.20. Entretanto, chama-nos atenção, conforme dispõe a Cláusula 1ª da Alteração Contratual de 02.01.2020, que a empresa HIGIEIA Matriz, que assinou o Contrato nº 038/2019 com o IPG em 22.11.2019, encontra-se situada na **Alameda Santa Vitória, 14, Parque Verde, Belém/PA (CEP: 66.823-720.)** Ocorre que ao efetuar pesquisa no *google maps*, identificou-se, no endereço informado, uma residência em precárias condições, conforme imagem abaixo.

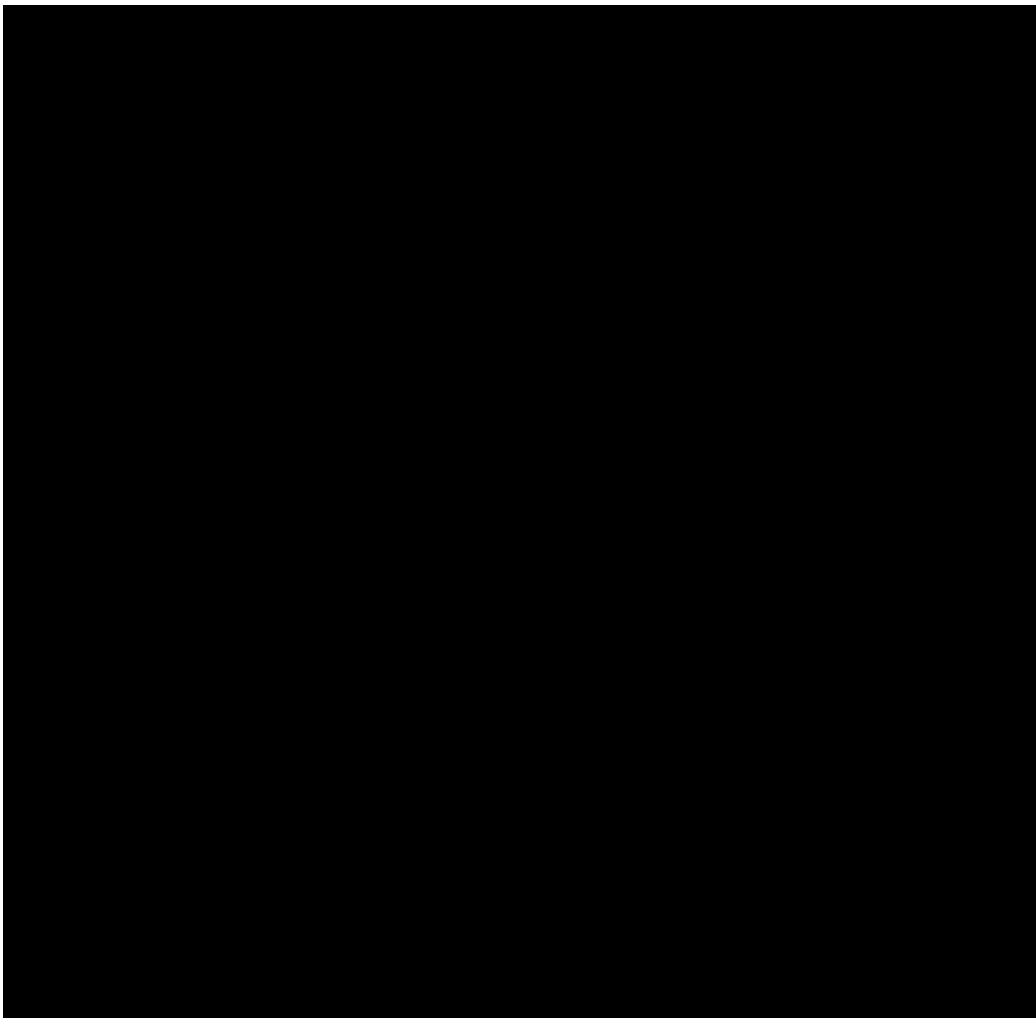












4.25. Diante do exposto, verifica-se que o IPG contratou a empresa HIGEIA, criada por integrantes da ORCRIM para fins escusos e considerada "de fachada", conforme localização de sua sede identificada no *google maps*, sendo utilizada para participar do esquema de desvio de recursos públicos da saúde por meio de contratos superfaturados e sem a devida prestação de serviços.

ADEQUAÇÃO TÍPICA DAS CONDUTAS LESIVAS : sobre essa suposta irregularidade, identificamos a possibilidade de caracterização de 2 condutas lesivas, conforme descrição abaixo:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA 1** : a análise do Contrato de Gestão nº 011/2018 celebrado pelo IPG para fins de gestão do Hospital Municipal Santarém evidenciou a ocorrência de **fraude contratual** em função da subcontratação de pessoa jurídica "de fachada" - HIGEIA - CNPJ 19.675.317/0001-56, com vínculos a pessoas físicas da organização criminosa, cujo endereço registrado no contrato social é fraudado, conforme pesquisa realizada no *google maps* e [REDACTED] conduta esta que pode ser caracterizada como ato lesivo de fraude à execução contratual.
- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA 2** : de acordo com a investigação policial, o IPG comprovadamente utilizou interpostas pessoas físicas (VALDECIR LUTZ, EDSON RODRIGUES, ADALBERTO SACRAMENTO ARAÚJO e ADRIANO TROIAN) e jurídica (HIGEIA), ao contratar "empresa de fachada", criada para fins escusos e administrada por membros da organização criminosa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos praticados.
- **ELEMENTOS DE PROVA** : RPJ nº 48/2020- DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 1.238-1.245) [REDACTED] [REDACTED] que revelaram irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 011/2018.
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 12.846/2013**: artigo 5º, inciso IV, alínea "d" (fraudar contrato dela decorrente); e inciso III (comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 8.666/93**: artigo 88, inciso III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados).

II – CONTRATO DE GESTÃO nº 003/SESPA/2020 (Gestão do Hospital de Campanha de Santarém/PA) e

III - CONTRATO DE GESTÃO nº 004/SESPA/2020 (Gestão do Hospital de Campanha de Breves/PA)

4.26. Esses 02 (dois) contratos de gestão serão analisados conjuntamente e ocorreram por meio de dispensa de chamamento público justificado pelo período de calamidade pública ocasionado pela pandemia do coronavírus. As contratações por parte das Organizações Sociais são realizadas por meio de processos seletivos, nos quais cada OS possui seus próprios regulamentos. Contudo, a praxe tem demonstrado que as contratações diretas, com o intuito de garantir a agilidade nos atendimentos podem, também, ensejar a ocorrência de direcionamento e favorecimento na contratação de determinadas empresas, conforme será demonstrado a seguir.

A- INDÍCIOS DE FRAUDES E DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO

4.27. Preliminarmente, cabe fazer um importante registro identificado no RPJ nº 46/2020, relativamente à documentação jurídica apresentada pelo IPG, que antecedeu às contratações dos Hospitais de Breves e Santarém, mas que teria dado suporte posteriormente à contratação, reforçando os indícios de caracterização de direcionamento e fraude no processo de contratação.

- **RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (RPJ) Nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA** (SEI 1957862, fls. 122-248).

Indícios de fraudes nos documentos apresentados pelo IPG, contendo alterações promovidas em datas posteriores à assinatura dos contratos de gestão com a SESP (fls. 130).

4.28. A Polícia Federal teria obtido no portal <http://hcampdomarajo.org.br/transparencia/> três documentos referentes ao IPG que revelaram uma série de transações consideradas suspeitas em relação aos documentos ESTATUTO SOCIAL, CONSELHO ADMINISTRATIVO e QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES (fls. 130)

4.29. Em relação ao ESTATUTO SOCIAL, o documento inicia com um pedido da senhora MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Presidente do IPG à época dos fatos, para que o cartório averbe a alteração do Estatuto. A data deste documento apresenta-se no dia **11.03.2020**, porém a assinatura digital da representante do IPG, neste documento, data de **07.04.2020**. Além disso, na lateral da mesma folha foi identificada uma outra data, o dia **09.04.2020** referente ao número de protocolo do cartório. Registre-se que os contratos de gestão 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020 foram assinados em **01.04.2020**, ou seja, anterior à data de averbação do Estatuto (fls. 131)

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 11 de março de 2020.

INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143 Assinado de forma digital por INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143
Dados: 2020.04.07 15:39:35 -03'00'

Maria José Nunes de Oliveira
Presidente

SESP 01/04/20 Prot. 1 123779

4.30. Também foi disponibilizado o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, que teria tratado sobre: alteração do estatuto e a aprovação de participação do IPG no processo de qualificação e habilitação em Belém e em Brasília. A data do documento de convocação é de **13.02.2020**, demonstrando que nesta data o IPG ainda teria que cumprir teoricamente alguns requisitos para participar de processos licitatórios no estado do Pará junto à SESP. (fls. 132)

- Alteração do Estatuto;
- Aprovação da participação do IPG no Processo de Qualificação e Habilitação no município de Belém – PA;
- Aprovação da participação do IPG no Processo de Qualificação e Habilitação no município de Brasília – DF.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 8h, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2020.

Maria Jose Nunes de Oliveira
Presidente

30 Tabelionato de Notas Goiânia, Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1339, Rua Maria Lúcia - Taboão

Gab. de Apoio Administrativo - Coordenador de Contratos IPG - Instituto Panamericano de Gestão

Odete - 34.35

SESP 01/04/20 Prot. 1 123779

4.31. A Assembleia teria sido realizada em **04.03.2020** e 12 pessoas estiveram presentes, ocasião em que foi citado que as alterações promovidas no Estatuto seriam para atender as necessidades dos chamamentos públicos a serem realizados em Belém e Brasília. Esta informação é importante considerando a linha do tempo também **do processo de contratação**, já que, efetivamente, este começou em **27.03.2020** (data da solicitação do Secretário de Saúde ALBERTO BELTRAME à Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para que execute medidas necessárias à contratação das OS) e que uma das justificativas utilizadas por PETER CASSOL (Secretário Adjunto de Gestão Administrativa) acerca da celeridade do processo e da ausência de pesquisa de mercado foi o contexto da pandemia do coronavírus.

4.32. De acordo com a Polícia Federal, PETER CASSOL se utilizou das funções na SESP para viabilizar, desde o início, que as Organizações Sociais de Saúde utilizadas pelo grupo criminoso contratassem com o Governo do Estado do Pará, utilizando-se de seu cargo na Secretaria de Saúde, bem como na estratégica função de Ordenador de Despesas, para viabilizar o repasse de valores às OSs, atendendo, portanto, aos anseios do grupo criminoso.

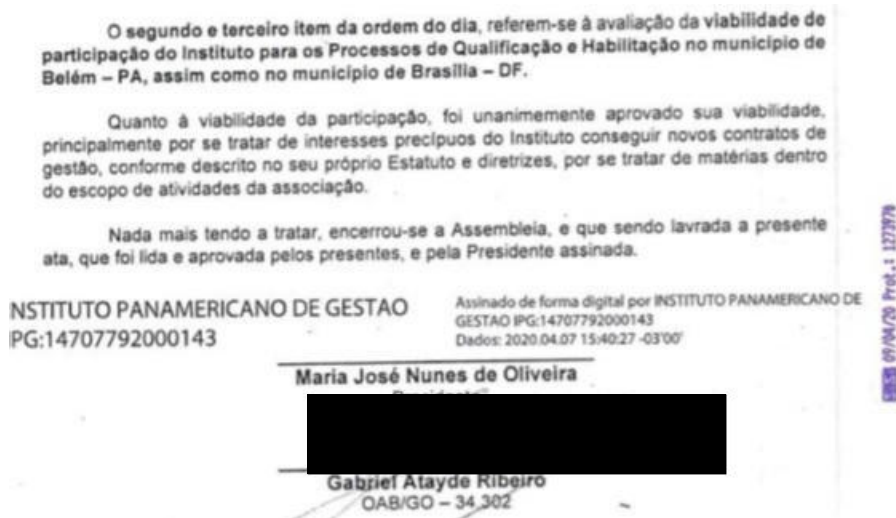
4.33. Porém, desde fevereiro de 2020, teoricamente os membros do IPG já estavam cientes de que haveria um processo de

contratação e em **04.03.2020** isso se confirma, haja vista que Estatuto do Instituto é alterado exatamente para este fim (fls. 132-133).



Foram propostas as seguintes modificações e readequações do Estatuto para enquadramento às necessidades dos Editais de Chamamento do Município de Belém do Pará, Brasília – DF, assim como os demais processos de qualificação que o Instituto esteja participando:

4.34. Registre-se que a participação do IPG teria sido aceita no processo de qualificação e habilitação em Belém e em Brasília. O documento foi assinado por MARIA JOSÉ e GABRIEL ATAYDE, sendo que MARIA JOSÉ assinou digitalmente e sua respectiva assinatura se deu somente em **07.04.2020**, data posterior à realização da referida ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (**04.03.2020**) e à assinatura dos respectivos contratos de gestão (**01.04.2020**) - fl. 132.



4.35. No ESTATUTO SOCIAL consta a data de **04.03.2020**, que coincide com o dia da realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, sendo digitalmente assinado ao final pela Presidente do IPG, no dia **07.04.2020**, portanto posterior à assinatura dos contratos (**01.04.2020**) - fls. 133.

4.36. Diante de tais fatos, foi possível observar que a Presidente do IPG, MARIA JOSÉ, teria assinado estes documentos (alteração no Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária) em data posterior à assinatura dos 2 contratos com a SESPA, qual seja, dia **01.04.2020**, reforçando a possibilidade de que estes documentos tenham sido produzidos posteriormente à assinatura dos contratos de gestão, revelando indícios de fraudes e direcionamentos praticados pelo IPG e montagens dos respectivos processos de contratação em conluio com servidores da SESPA.

Indícios de fraudes no documento relativo ao CONSELHO ADMINISTRATIVO, possivelmente elaborado após a celebração de contrato de gestão com o estado do Pará.

4.37. A publicação do CONSELHO ADMINISTRATIVO do IPG inicia com um “requerimento para averbação”, solicitado pela Presidente MARIA JOSÉ ao cartório, a fim de que realize a averbação “da ata da eleição da nova presidência; abertura de mais três filiais; deliberação sobre o novo regulamento de compras e contratações propostas ao Contratos de Gestão 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020”. Apesar de o documento conter a data de **09.04.2020**, MARIA JOSÉ somente o assinou digitalmente em **14.04.2020**. Na lateral do documento consta a data do dia **16.04.2020**, referente a um protocolo de acordo com a abreviação do cartório. Verifica-se, portanto, que o referido documento foi protocolado no cartório após a assinatura dos contratos de gestão com a SESPA e, por essa razão, não teriam sido disponibilizados no momento da assinatura contratual, o que também reforça as suspeitas de fraudes nas contratações e direcionamento em favor do IPG mediante conluio entre servidores da SESPA e dirigentes do Instituto. (fls. 133-134)

██████████ e CPF sob o nº ██████████ com endereço eletrônico: institucional@panamericano.org.br. vem a presença de Vossa Senhoria requerer que se digne a proceder a Averbação da Ata de Eleição da nova Presidência do Instituto Panamericano de Gestão, de abertura de mais três filiais, deliberação sobre o novo regulamento de seleção e contratação, deliberação sobre o novo regulamento de compras e contratações, proposta ao contrato de gestão 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020, as margens de registro nº 1060716, cuja documentação instrui o presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 09 de abril de 2020.

INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143
Assinado de forma digital por INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143
Dados: 2020.04.14 11:22:50 -03'00"
Maria José Nunes de Oliveira
Presidente

BRB 16/04/20 Prot.º 1274021

4.38. Também consta o EDITAL de convocação para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, marcada para o dia **20.03.2020**. Os assuntos tratados referem-se àqueles especificados no pedido de averbação do CONSELHO ADMINISTRATIVO acima. O referido documento data do dia **09.03.2020** e já constavam, inclusive, referências aos contratos de gestão **003/SESPA/2020** e **004/SESPA/2020** que somente foram assinados em **01.04.2020**. Registre-se que a assinatura digital da Presidente MARIA JOSÉ é do dia **14.04.2020**, ou seja, após a assinatura dos Contratos de Gestão com a SESP (fls. 134-136).

- Eleição para o cargo de Presidente e Vice - Presidente do Instituto Panamericano de Gestão (IPG) com mandato de abril de 2020 a abril de 2024;
- Abertura de mais três filiais;
- Deliberação sobre o Regulamento para Seleção e Contratação de Recursos Humanos para ser aplicado nos contratos de gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020;
- Deliberação sobre Regulamento de Compras e Contratação de Serviços para ser aplicado nos contratos de gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020;
- Deliberação sobre a proposta de contrato de gestão nº 003/SESPA/2020 para gerenciamento e operacionalização do Hospital de Campanha de Santarém, a ser firmado com o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública – SESP, com vigência de 120 dias.
- Deliberação sobre a proposta de contrato de gestão nº 004/SESPA/2020 para gerenciamento e operacionalização do Hospital de Campanha do Marajó, a ser firmado com o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública – SESP, com vigência de 120 dias.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 8h, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Goiânia, 09 de março de 2020.

INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143
Assinado de forma digital por INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143
Dados: 2020.04.14 11:18:46 -03'00"
Maria José Nunes de Oliveira
Presidente

BRB 16/04/20 Prot.º 1274021

4.39. Consta também o documento “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IPG”. Neste documento são citados os nomes do Presidente e Vice-Presidente, que durante a realização da assembleia foram reeleitos ao cargo e dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, dos eleitos e indicados pelo Conselho, membros de notória capacidade técnica e os eleitos/indicados na forma do Estatuto, sendo que este documento foi assinado somente no dia **09.04.2020**, pela Presidente MARIA JOSÉ. (fls. 136)

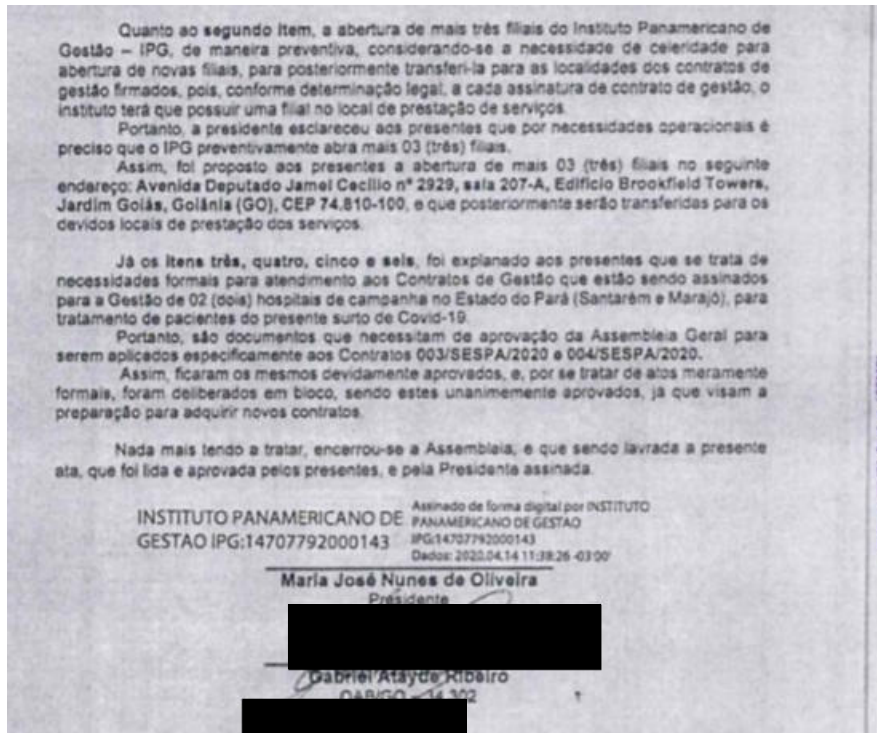
- Eliane Furquim Vieira, brasileira, solteira, funcionária do IPG, regularmente inscrito no CPF sob o nº ██████████

INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143
Assinado de forma digital por INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143
Dados: 2020.04.09 16:25:02 -03'00"
Maria José Nunes de Oliveira
Presidente

BRB 16/04/20 Prot.º 1274021

4.40. Consta ainda o documento “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IPG” realizada em

20.03.2020. Nesta Ata, como já adiantado, a Presidente e Vice tiveram seus mandatos continuados. Ainda neste documento foram abordados os temas referentes aos hospitais de campanha do Pará, nos quais os contratos 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020 já estariam para ser assinados. A Ata foi assinada pela Presidente MARIA JOSÉ e GABRIEL ATAYDE (MARIA JOSÉ assinou eletronicamente no dia 14.04.2020. (fls. 137)

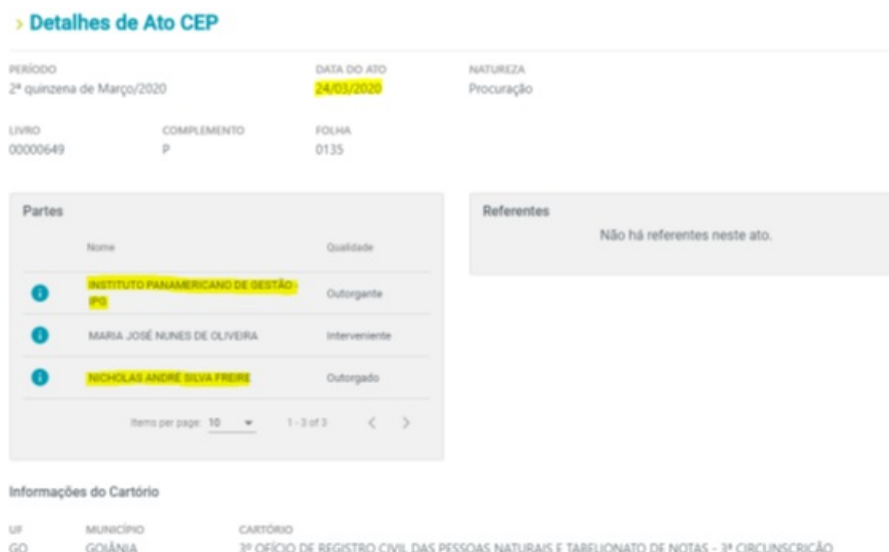


4.41. Diante de todas essas evidências identificadas, pode-se sugerir que os referidos documentos foram protocolados nos processos de contratação **após a assinatura dos contratos de gestão 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020 com a SESP** e, possivelmente, não foram disponibilizados no momento da assinatura contratual, em 01.04.2020, demonstrando possível existência de um conluio entre servidores da SESP e dirigentes do IPG com vistas ao direcionamento da contratação em favor do Instituto.

Supostas irregularidades nas PROCURAÇÕES em que o IPG é outorgante

4.42. Chama-nos atenção o fato de a Polícia Federal ter identificado **7 (sete) procurações nas quais o IPG é outorgante, sendo que em 5 (cinco) delas constam como interveniente a senhora MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Presidente à época dos fatos, e o Senhor NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE como outorgado**. Todas as 5 (cinco) procurações foram emitidas no dia 24.03.2020, ou seja, poucos dias antes da assinatura dos Contratos de Gestão com a SESP (01.04.2020).

4.43. Importante registrar que NICOLAS TSONTAKIS foi identificado pela Polícia Federal como o operador financeiro da ORCRIM e no Item 3.5.3.2. do Despacho de Indiciamento (SEI 1957865, fls. 2.235-2.245), [REDACTED] Registre-se que NICOLAS TSONTAKIS teria figurado como outorgado, mediante seu nome falso NICHOLAS FREIRE, em procuração emitida pelo IPG durante o período das negociações contratuais com a SESP, conforme imagem da consulta feita na Central Notarial de Serviços Eletrônicos observada abaixo:



4.44. Dessa forma, verifica-se que a Presidente da IPG teria outorgado procuração ao operador financeiro da ORCRIM, NICOLAS TSONTAKIS, que se valeu, inclusive, de nome falso para o cometimento de diversos atos ilícitos, desviando recursos do Instituto por meio da contratação de pessoas jurídicas com vínculos diretos e indiretos a integrantes do IPG, conforme será

abordado em tópicos adiantes.

4.45. A Polícia Federal teria identificado **outras 2 (duas) procurações outorgadas para os senhores GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR** (Auditor da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e Superintendente de Projetos do IPG) e **ADRIANO FRAGA TROIAN** (sócio da empresa PROATIVA EIRELI que teria sido contratada pelo IPG e irmão de RODRIGO FRAGA TROIAN e ROGÉRIO FRAGA TROIAN, ex-presidentes do IPG), ambas emitidas no dia **06.04.2020**, após, portanto, a assinatura dos contratos de gestão com a SESP. Do mesmo modo, a Presidente MARIA JOSÉ figurou como interveniente e o IPG como outorgante.

4.46. Por meio de pesquisas realizadas pela Polícia Federal, foram identificadas três pessoas físicas que teriam sido Presidentes do IPG, a saber: RODRIGO FRAGA TROIAN (de 08.11.2011 a 12.05.2016); ROGÉRIO FRAGA TROIAN (de 12.05.2016 a 03.12.2018) e MARIA JOSE NUNES DE OLIVEIRA (de 03.12.2018 a 21.01.2021). O atual Presidente é WESLEY ALVES DIAS desde 21.01.2021. Registre-se que RODRIGO TROIAN e ROGÉRIO TROIAN são irmãos.

Da qualificação dos dirigentes do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Vice-Presidência do IPG (fls. 138-144)

4.47. Apenas para fins de registro, foram identificados alguns nomes de membros integrantes do IPG que não haviam sido qualificados na IPJ Nº 61/2020, ante a ausência de publicação da referida documentação no momento adequado. Chama a atenção o fato de muitas pessoas arroladas como integrantes dos Conselhos Fiscal e Administrativo do IPG não terem perfil adequado para o exercício das funções (entre os supostos membros estão: vendedor, atendente comercial, faxineiro, policial civil, operador de caixa, beneficiários do bolsa família, etc.)

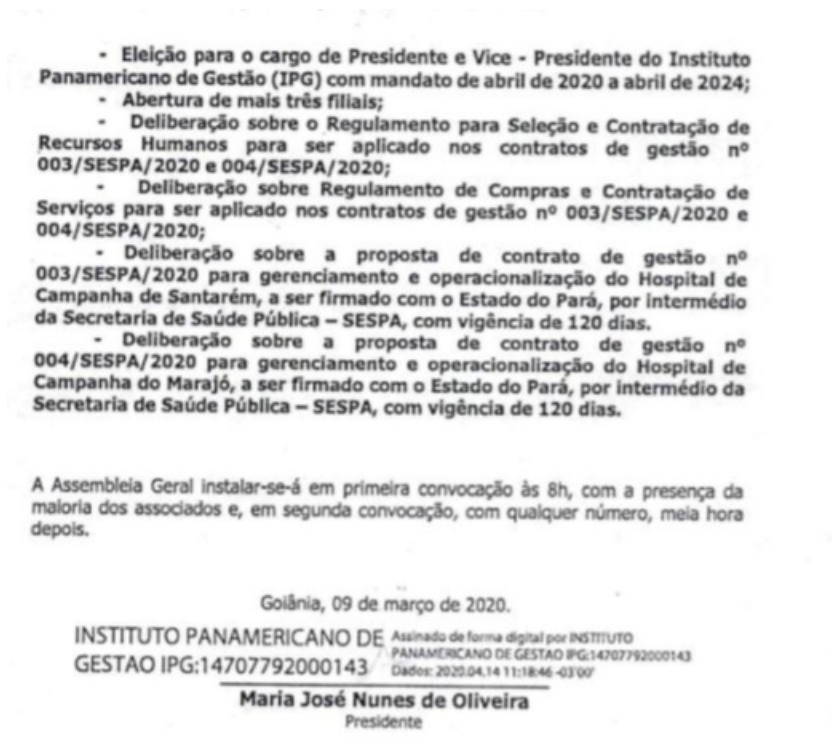
• DA NOTA TÉCNICA nº 1791/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1957882)

4.48. Trata-se de análise elaborada pela CGU-PA relativamente à avaliação de regularidade da contratação do IPG pelo Governo do Estado do Pará para a gestão dos hospitais de campanha nos municípios de Santarém/PA e Breves/PA construídos para atender pacientes do covid-19, por solicitação da Polícia Federal, mediante Ofício nº 0094/2020-DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA, de 01.06.2020. A CGU-PA teria identificado diversas irregularidades nos **contratos de gestão nºs 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020**, cujos principais achados serão analisados abaixo.

4.49. Em relação à fase pré-contratual, a CGU-PA teria identificado no item **“b” – Indícios de fraude e montagem processual** em função das seguintes evidências:

i) Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária do IPG, datado de 09.03.2020, para deliberação de assuntos pertinentes aos contratos de gestão 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020

4.50. Conforme já apontado no RPJ nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA, a CGU-PA também teria analisado documentações obtidas no sítio eletrônico criado pelo IPG para acompanhamento das ações relativas ao hospital de campanha de Breves e Santarém (<https://hcampdesantarem.org.br>), onde teria sido disponibilizado o Edital de Convocação de AGO para eleição de novos dirigentes da OSS e, ainda, deliberação de assuntos relativos aos contratos de gestão dos hospitais de campanha de Breves e Santarém, **inclusive já citando a numeração dos futuros contratos (003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020)**, conforme imagem abaixo:



4.51. A CGU-PA teria apontado que o Edital de Convocação é assinado pela Presidente do IPG, MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA em **09.03.2020**, ou seja, anterior à data de início do processo instaurado pela SESP para a contratação do IPG para a gestão dos referidos hospitais (**27.03.2020**), **significando que os referidos contratos de gestão já estavam acertados mesmo antes da existência do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020**, cujo artigo 16 dispõe sobre a contratação de organização social, mediante contrato de gestão, com dispensa de chamamento público. **A propósito, verifica-se que no referido Edital de Convocação**

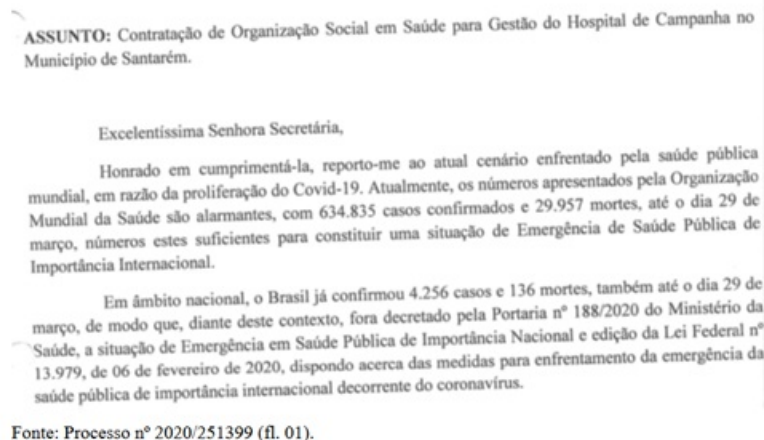
já constavam, inclusive, os números dos contratos de gestão (003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020) que seriam assinados somente em **01.04.2020**, revelando indícios de fraudes e conluio entre servidores da SESP A e dirigentes do IPG.

ii) Inserção, nos autos dos Processos nº 2020/251399 e nº 2020/251434, de documento elaborado com data retroativa

4.52. A CGU-PA identificou que as peças iniciais do processo referente à contratação do IPG são a Comunicação Interna CI nº 053/2020 e CI nº 055/2020, ambas assinadas pelo Secretário Estadual de Saúde, ALBERTO BELTRAME, emitidas com data de **27.03.2020** (SEI 1957882 fls. 01-02). Por meio desses documentos, o gestor estadual determina à Secretária Adjunta de Políticas Públicas de Saúde da SESP A a adoção das medidas necessárias para a efetivação da contratação de Organização Social de Saúde para a Gestão do Hospital de Campanha no município de Santarém e Breves. Ocorre que em suas considerações iniciais registrada nos CI nº 53/2020 e CI nº 055/2020, o Secretário se refere a **fatos que ocorreram após a data da emissão do documento**, indicando que este teria sido introduzido com data retroativa após a ocorrência de outros atos produzidos. Dessa forma, a SESP A fez uso de um procedimento irregular durante a fase de instrução processual.

4.53. Os fatos citados pelo Secretário Estadual de Saúde que ocorreram após o dia **27.03.2020**, data de emissão das CI nº 53/2020 e CI nº 55/2020, estão citados nas imagens abaixo:

Imagem 01: Trecho da Comunicação Interna nº 53/2020



ASSUNTO: Contratação de Organização Social em Saúde para Gestão do Hospital de Campanha no Município de Santarém.

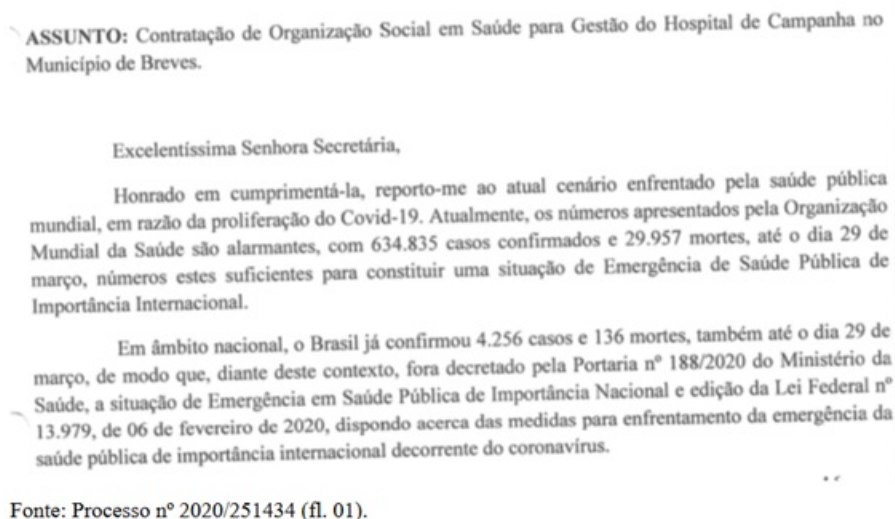
Excelentíssima Senhora Secretária,

Honrado em cumprimentá-la, reporto-me ao atual cenário enfrentado pela saúde pública mundial, em razão da proliferação do Covid-19. Atualmente, os números apresentados pela Organização Mundial da Saúde são alarmantes, com 634.835 casos confirmados e 29.957 mortes, até o dia 29 de março, números estes suficientes para constituir uma situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Em âmbito nacional, o Brasil já confirmou 4.256 casos e 136 mortes, também até o dia 29 de março, de modo que, diante deste contexto, fora decretado pela Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo acerca das medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Fonte: Processo nº 2020/251399 (fl. 01).

Imagem 03: Trecho da Comunicação Interna nº 55/2020



ASSUNTO: Contratação de Organização Social em Saúde para Gestão do Hospital de Campanha no Município de Breves.

Excelentíssima Senhora Secretária,

Honrado em cumprimentá-la, reporto-me ao atual cenário enfrentado pela saúde pública mundial, em razão da proliferação do Covid-19. Atualmente, os números apresentados pela Organização Mundial da Saúde são alarmantes, com 634.835 casos confirmados e 29.957 mortes, até o dia 29 de março, números estes suficientes para constituir uma situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Em âmbito nacional, o Brasil já confirmou 4.256 casos e 136 mortes, também até o dia 29 de março, de modo que, diante deste contexto, fora decretado pela Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo acerca das medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Fonte: Processo nº 2020/251434 (fl. 01).

iii) Planilhas de custos inidôneas

4.54. A CGU-PA identificou que o despacho assinado pela Secretária Adjunta de Gestão de Políticas de Saúde da SESP A, IVETE VAZ, e pela Assessora do Gabinete/SESPA, DÉBORA JARES (fls. 33 e 34), continha uma planilha de custos mensais, instruída à fls. 34 e 35 dos autos, que demonstrava o impacto financeiro elaborado pela equipe da SAGPS/SESPA. Entretanto, a referida planilha não contém requisitos mínimos que atestem a sua veracidade, a começar pelo fato de ter sido elaborada no mesmo dia em que foi solicitada a demonstração do impacto financeiro da contratação, conforme indica a tramitação processual. Ademais, a planilha foi impressa em papel sem o timbre e sem a logomarca da SESP A; não contém a indicação da sua autoria e nem da data de sua elaboração. No tocante aos cálculos, a planilha também não indica qual a metodologia adotada e quais os parâmetros que foram utilizados para a obtenção dos valores ali consignados. Tampouco são informados os quantitativos físicos dos itens que correspondem aos valores monetários mensais estimados.

4.55. Registre-se, ainda, que o valor mensal, tanto global, como por leito, respectivamente de R\$ 4.200.000,00 e R\$ 35.000,00 (Hospital de Santarém) e R\$ 2.100.000,00 e R\$ 35.000,00 (Hospital de Breves), contidos na planilha supostamente elaborada pela equipe da SAGPS/SESPA, correspondem exatamente aos mesmos valores contidos na proposta apresentada pelo IPG à SESP A, por meio das correspondências CoEx nº 28/2020-IPG, de 01.04.2020, e CoEx nº 29/2020-IPG, de 31.03.2020, o que indica evidências de suposto conluio entre servidores públicos da SESP A e representantes do IPG.

• **INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (IPJ) Nº 61/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 3-84)**

4.56. A Polícia Federal também efetuou análise do processo de contratação do IPG, a partir da disponibilização, pelo Ministério Público do Pará, do **Procedimento Administrativo - SIMP nº 003684- 031/2020** - (SEI 1957862, fls. 65-69).

4.57. Importante destacar que no Processo de Contratação de Santarém/PA, PETER CASSOL SILVEIRA (então Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SESPA) solicitou, em 31.03.2020, a estimativa de custos e os valores referentes a esta contratação. No mesmo dia, IVETE VAZ (então Secretária Adjunta de Políticas Públicas de Saúde da SESPA) e DEBORA JARES (então Assessora de Gabinete da SESPA) encaminham o impacto financeiro elaborado pela Secretaria Adjunta de Políticas Públicas de Saúde, sendo que as despesas somaram R\$ 4.200.000,00.

4.58. De acordo com a Polícia Federal, verifica-se que este documento foi elaborado teoricamente em apenas um dia e a planilha não fez referência se o valor era mensal ou global, tanto que na publicação no DOE o valor primeiramente de R\$ 4.200.000,00 foi lançado como global e posteriormente foi corrigido. Não foi identificada também a metodologia utilizada na sua elaboração, como por exemplo as empresas consultadas para realizar as pesquisas de preço, os valores dos medicamentos e quais medicamentos estão sendo estimados para a utilização no hospital, o valor das despesas de pessoal, quantidades de pessoas que estariam sendo levadas em consideração para o cálculo, etc. **A planilha foi anexada ao processo sem outras explicações pertinentes e foram identificadas algumas despesas muito abrangentes e outras sem relação direta com a finalidade do hospital de campanha, como por exemplo:**

- a) Na conta de “*outros materiais*” no valor de **R\$ 14.845,36**: uma despesa abrangente com um valor bem determinado, incluindo os centavos;
- b) Na conta “*outras despesas*” no valor de **R\$ 12.371,13**: uma despesa abrangente com um valor bem determinado, incluindo os centavos;
- c) Na conta “*manutenção predial*” no valor de **R\$ 172.000,00**: verifica-se que foi estimado um valor mensal para possíveis manutenções que possam ocorrer no hospital de campanha, sendo que as instalações são consideradas novas. Este valor inclusive é **maior do que os previstos nas contas “exames laboratoriais” e “material médico hospitalar”**;
- d) Na conta “*assessoria administrativa diversas*” no valor de **R\$ 96.457,84**: novamente uma despesa abrangente com um valor determinado, incluindo os centavos;
- e) Na conta “*publicidade e comunicação*” no valor de **R\$ 12.000,00**: quem estaria realizando as divulgações relacionadas ao Hospital de Campanha e aos assuntos referentes ao COVID-19 é o próprio Governo do Estado, inclusive com campanhas preventivas e informativas disseminadas em diversos veículos de comunicação.

HOSPITAL DE CAMPANHA SESPA	HC SANTAREM
NÚMERO DE LEITOS	120
VALOR LEITO	35.000,00
VALOR CONTRATO GERAL	4.200.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS	VALOR MENSAL
Repasses Financeiros-Contrato de Gestão	4.200.000,00
TOTAL RECEITAS	4.200.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	DESPESAS OPERACIONAIS
PESSOAL	
Ordenados	2.655.633,03
Encargos	890.000,00
Outras Despesas com Pessoal	623.000,00
Provisão 13º Salário, Férias e Benefícios	24.742,27
Serviços Médicos terceirizados PJ	137.890,76
MATERIAIS DE CONSUMO	980.000,00
Material de Expediente	399.690,72
Material Médico Hospitalar	14.845,36
Medicamentos	150.000,00
Outros Materiais	220.000,00
DESPESAS GERAIS	14.845,36
Impostos e Taxas	21.030,93
Outras Despesas	8.659,79
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12.371,13
Coleta Lixo Infectante	944.662,44

Outras Despesas	8.659,79
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12.371,13
Coleta Lixo Infectante	944.662,44
Assessorias Administrativas Diversas	13.484,54
Consultoria Jurídica	96.457,84
Contabilidade Geral	20.000,00
Engenharia Clínica-Serviços	8.500,00
Plataforma de Compras	65.000,00
Exames Laboratoriais	2.600,00
Nutrição	35.000,00
Sistemas Informatizados de Gestão Hospitalar e	258.247,42
Processamento de Folha	35.500,00
Manutenção Predial	172.000,00
Publicidade e Comunicação	12.000,00
Serviços Gráficos	12.371,13
Lavanderia Hospitalar	157.000,00
Compliance	11.750,00
Auditoria Independente	3.051,51
Planejamento de Custos	4.200,00
Serviços de Transporte (ambulância)	25.000,00
Outros Serviços (postais, notariais, transportadoras etc)	12.500,00
CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONSUMO	178.982,88
Água	12.000,00
Energia Elétrica	75.230,30
Gases Medicinais	80.000,00
Outros Contratos (Telefonia, Combustível e GLP)	11.752,58
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	4.200.000,00

4.59. Por fim, outras constatações foram evidenciadas: (i) inserção de documentos sem data e rasura na numeração de folhas; (ii) ausência de documentos aptos a demonstrar a capacidade técnica do IPG e de outros relacionados aos dirigentes e à regularidade do Instituto; (iii) os valores constantes no documento enviado pelo IPG para a gestão do Hospital de Campanha de Santarém são

idênticos àqueles apresentados pela Secretaria Adjunta de Políticas Públicas, indicando possível acerto prévio e conluio; (iv) não disponibilização dos cálculos usados para se chegar o valor de R\$ 35 mil por leito; (v) parecer jurídico com folhas rasuradas, não permitindo a identificação precisa da numeração das páginas, além do fato da manifestação jurídica ter ocorrido em data posterior à assinatura do contrato, o que evidencia sobreposição de fases do processo.

RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 122-248)

4.60. No RPJ n. 46, a Polícia Federal teria identificado que no processo de contratação de Breves/PA houve também uma rotina bastante semelhante em relação à contratação do IPG (fls. 146-147).

4.61. Só para reforçar que, em 31.03.2020, PETER CASSOL solicita à Secretaria de Gestão de Políticas Públicas para que **informe as estimativas de custo para a contratação com os respectivos cálculos**. Em 31.03.2020, IVETE VAZ e DÉBORA JARES encaminham a PETER CASSOL o **impacto financeiro da contratação elaborada por sua equipe**. À fl. 34 é disponibilizada uma **planilha com os impactos financeiros estimados**. Esta planilha é bastante semelhante à citada na IPJ Nº 61, inclusive o valor do leito é o mesmo de R\$ 35.000,00. As contas consideradas na planilha também são as mesmas da elaborada para a contratação do IPG em Santarém/PA, conforme se verifica do documento extraído abaixo:

HOSPITAL DE CAMPANHA SESPA	HC BREVES
NÚMERO DE LEITOS	60
VALOR LEITO	35.000,00
VALOR CONTRATO GERAL	2.100.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS	
Repasses Financeiros-Contrato de Gestão	VALOR MENSAL
TOTAL RECEITAS	2.100.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	
PESSOAL	
Ordenados	1.327.816,52
Encargos	445.000,00
Outras Despesas com Pessoal	311.500,00
Provisão 13º Salário, Férias e Benefícios	12.371,13
Serviços Médicos terceirizados PJ	68.945,38
MATERIAIS DE CONSUMO	490.000,00
Material de Expediente	199.845,36
Material Médico Hospitalar	7.422,68
Medicamentos	75.000,00
Outros Materiais	110.000,00
DESPESAS GERAIS	7.422,68
Impostos e Taxas	10.515,46
Outras Despesas	4.329,90
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Coleta Lixo Infectante	6.185,57
Assessorias Administrativas Diversas	472.331,22
Consultoria Jurídica	6.742,27
Contabilidade Geral	48.228,92
Engenharia Clínica-Serviços	10.000,00
Plataforma de Compras	4.250,00
Exames Laboratoriais	32.500,00
Nutrição	1.300,00
Sistemas Informatizados de Gestão Hospitalar e Processamento de Folha	17.500,00
	17.750,00

Sistemas Informatizados de Gestão Hospitalar e Processamento de Folha	149.143,71
Manutenção Predial	17.750,00
Publicidade e Comunicação	86.000,00
Serviços Gráficos	6.000,00
Lavanderia Hospitalar	6.185,57
Compliance	78.500,00
Auditoria Independente	5.875,00
Planejamento de Custos	1.525,76
Serviços de Transporte (ambulância)	2.100,00
Outros Serviços (postais, notariais, transportadoras etc)	12.500,00
CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONSUMO	6.250,00
Água	89.491,44
Energia Elétrica	6.000,00
Gases Medicinais	37.615,15
Outros Contratos (Telefonia, Combustível e GLP)	40.000,00
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	5.876,29
	2.100.000,00

4.62. Diante deste quadro, chama-nos atenção um fato que reforça indícios de acerto prévio entre servidores públicos da SESPA e dirigentes do IPG. Nos custos incluídos pela SESPA constam rubricas que são específicas da gestão do próprio IPG, haja vista que não é competência da SESPA definir custos como: **Assessorias Administrativas Diversas, Consultoria Jurídica, Contabilidade Geral, Auditoria Independente e Compliance**, a título de exemplo. Ressalta-se que não consta dos autos nenhum documento emitido pela administração da SESPA contendo solicitação de proposta financeira e nem envio do impacto financeiro ao IPG.

ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA LESIVA:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA:** a análise procedida pela CGU-PA e achados da investigação policial apontam para o direcionamento e favorecimento ao IPG, mediante a realização de **fraudes nos procedimentos de contratação**, em que há indícios de que agentes públicos da SESPA e representantes do IPG agiram de forma ativa mediante a inclusão de documentos inidôneos e/ou com datas retroativas; apresentação de planilhas orçamentárias com indícios de conluio e prévio e ajuste fora dos autos; edital de convocação da Assembleia Extraordinária do IPG de 09.03.2020 já contendo menção aos contratos 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020 que ainda seriam firmados com a SESPA somente em 01.04.2020, indicando direcionamento e fraude na contratação que, nos termos do caput, do art. 7º da Lei nº 9.637/98, deve observar os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

- **ELEMENTOS DE PROVA:** RPJ nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 122-248; NOTA TÉCNICA nº 1791/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1957882); e IPJ nº 61/2020/DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 3-84); PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP nº 003684-031/2020 (SEI 1957862, fls. 65-69).
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 12.846/2013** artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" (fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público) e "d" (fraudar a licitação pública);
- **TIPIFICAÇÃO DA LEI nº 8.666/93:** artigo 88, incisos II (tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação) e III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados)

B - INDÍCIOS DE FRAUDES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS

4.63. As evidências mais contundentes da prática de atos lesivos contra a administração pública durante a fase de execução contratual ocorreram em relação ao **contrato de gestão nº 003/SESPA/2020**, conforme será detalhado nos itens abaixo.

- **NOTA TÉCNICA nº 1791/2020/NAE-PA/PARA** (SEI 1957882)

4.64. De acordo com o item "f" (**desvio de finalidade na atuação do Instituto Panamericano de Gestão – IPG no Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020**), a CGU-PA analisou os contratos que o IPG teria firmado com terceiros para a prestação de serviços relativos ao hospital de campanha de Santarém/PA, disponibilizados no endereço criado para divulgação das ações empreendidas 20/05/2021 SEI/CGU - 1572425 - nesse estabelecimento hospitalar, sítio eletrônico <https://hcampdesantarem.org.br> (aba Transparência), tendo constatado a existência de contratos firmados com pessoas jurídicas registradas em nome de pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente ao referido Instituto.

4.65. A CGU-PA concluiu que o IPG teria praticado desvio de finalidade na gestão do Hospital de Campanha de Santarém ao se apropriar de recursos financeiros do Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020 por meio de contratos firmados com terceiros (quarteirização), conforme registros identificados no quadro abaixo:

Quadro 01: Contratos terceirizados do hospital de campanha de Santarém/PA de empresas vinculadas a dirigentes e ex-dirigentes do IPG

Contrato	Empresa	CNPJ	Objeto (resumo)	Valor Total[1] (R\$)
01/2020-HCS	Semear Ideias e Gestão em Responsabilidade Social Ltda.	28.588.426/0001-27	Apoio administrativo na área de planejamento das atividades do contrato de gestão.	120.000,00
04/2020-HCS	Plural Gestão Ltda.	31.439.642/0001-15	Gerenciamento financeiro e atividades de contas a pagar.	72.000,00
05/2020-HCS	Prime Assessoria e Gestão Empresarial Eireli	25.001.964/0001-85	Serviços de contabilidade fiscal, financeira e patrimonial.	153.600,00
06/2020-HCS	VPB Gestão Estratégica Ltda.	08.008.751/0001-66	Apoio administrativo na área de recrutamento e seleção de RH.	564.000,00
06/2020-HCS[2]	Proativa Eireli	30.222.890/0001-47	Atividades de Planos estratégicos e relações institucionais do Hospital Campanha de Santarém/PA.	140.000,00
07/2020-HCS	Nautilus Soluções em Gestão Eireli	24.743.210/0001-38	Gestão e assessoria jurídica da implantação e operacionalização do HC de Santarém.	145.400,00
09/2020-HCS	Empresa de Gestão Hospitalar - EGH Ltda.	23.709.076/0001-96	Prestação de serviços de outsourcing e fornecimento de recursos humanos para o HC de Santarém/PA.	403.418,22[3]

Fonte: Sítio <https://hcampdesantarem.org.br> (abas Transparência/Compras e Contratação de Empresas/Contratos), consulta efetuada em 10.07.2020.

4.66. Registre-se que o desvio de finalidade apontado pela CGU-PA está demonstrado nas informações gerais obtidas mediante a **contratação de pessoas jurídicas vinculadas a dirigentes do IPG** para a prestação de serviços ao hospital de campanha, conforme descrição dos principais achados:

- à exceção do Contrato nº 09/2020-HCS (EGH), **todos possuem prazo de validade de 120 dias, contados a partir de 02.04.2020, data que consta como sendo o dia da assinatura dos instrumentos. Registre-se que o contrato de gestão nº 003/SESPA/2020 foi assinado no dia 01.04.2020;**
- o Contrato nº 09/2020-HCS (EGH) também possui o prazo de validade de 120 dias, entretanto, a data da assinatura do contrato é 13.04.2020;
- os contratos possuem redação padrão, com doze cláusulas padronizadas que são ligeiramente adaptadas às especificidades de cada instrumento (objeto, valor, etc.). O objeto contratual tem descrição genérica, sem o necessário detalhamento, sem conter cronograma ou prazos e, ainda, sem informar os quantitativos dos serviços a serem executados;**
- os contratos CT 04/2020-PLURAL, CT 05/2020-PRIME e CT 06/2020-PROATIVA citam anexo técnico com o detalhamento dos serviços a serem executados sem que esse documento conste dos referidos instrumentos;
- o contrato CT 09/2020-EGH possui um termo anexo, no qual consta tão somente a descrição dos cargos e os quantitativos de pessoal objeto do serviço contratado;
- os contratos CT 01/2020-SEMEAR, CT 06/2020-VPB e CT 07/2020-NAUTILUS não fazem menção a anexos;
- na maioria dos contratos, as assinaturas das partes são digitais, sem autenticação, e não há nome, nem assinatura de testemunhas.

4.67. Diante dessas constatações verificadas nos documentos disponibilizados, a CGU-PA concluiu que há fortes indícios de

que se tratam na realidade de "contratos de fachada" com prestação de serviços meramente fictícios, presumindo-se que foram supostamente firmados unicamente com o intuito de fraudar a execução contratual nº 003/SESPA/2020 e com o objeto de desviar recursos públicos para membros da ORCRIM.

4.68. A seguir, serão abordados os achados relativos a pessoas jurídicas contratadas com vínculos ao IPG

DAS PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS COM VÍNCULOS AO IPG

4.69. Importante registrar que a CGU-PA também teria identificado diversas pessoas jurídicas contratadas que possuem vínculos com o IPG. Houve a constatação de que dos 07 (sete) contratos de prestação de serviços terceirizados e listados no Quadro 01 acima, 06 (seis) foram firmados com pessoas jurídicas que possuem vínculo, direto ou indireto, com o Sr. GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR

4.70. Cabe anotar que GILBERTO TORRES é servidor público do Estado de Goiás (auditor da Secretaria Estadual de Saúde), **proprietário das empresas NAUTILUS EIRELI e EMEAR IDEIAS LTDA., que foram contratadas pelo IPG, além de ser procurador do IPG** e, nessa condição, tem seu nome registrado na lista de dirigentes do Instituto que está disponibilizada na aba "Transparência/Qualificação de Dirigentes", da página do hospital de campanha de Santarém (<https://hcampdesantarem.org.br>).

4.71. Sobre esse dirigente, a CGU-PA teria identificado um resumo do perfil na rede social *linkedin*, disponível na internet e obtido por meio de fontes abertas, sendo que GILBERTO TORRES figura como Superintendente de Projetos no IPG (consulta efetuada no dia 07.07.2020).

4.72. A seguir, foram relacionadas as seguintes pessoas jurídicas que possuem vínculos diretos e indiretos com GILBERTO TORRES e os respectivos contratos firmados com o IPG:

Quadro 02: Vínculos diretos e indiretos de Gilberto Torres Alves Júnior com empresas e o IPG

Empresa	CNPJ	Vínculo com a empresa	Vínculo com o IPG
Semear Ideias e Gestão Ltda.	28.588.426/001-72	Sócio administrador	Contrato 01/2020-HCS
Nautilus Soluções em Gestão Eireli	24.743.210/0001-38	Sócio responsável	Contrato 07/2020-HCS
Empresa de Gestão Hospitalar – EGH	23.709.076/0001-96	Ex-sócio (até 16.10.2019)	Contrato 09/2020-HCS
Plural Gestão Ltda.	31.439.642/0001-15	Indireto (vide texto abaixo)	Contrato 04/2020-HCS
Prime Assess. e Gestão Empresarial	25.001.964/0001-85	Indireto (vide texto abaixo)	Contrato 05/2020-HCS
VPB Gestão Estratégica Ltda.	08.008.751/0001-66	Indireto (vide texto abaixo)	Contrato 06/2020-HCS

Fonte: Consulta à base de dados da RFB (atualização: 04/2020), realizada em 07.07.2020.

4.73. Registre-se, ainda, que a CGU-PA teria feito um detalhamento dos vínculos de pessoas jurídicas contratadas pelo IPG e relacionadas a GILBERTO TORRES, conforme descrição abaixo:

- vínculo direto com a empresa SEMEAR IDEIAS E GESTÃO EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA., Contrato nº 01/2020-HCS, na qual é sócio administrador com 90% de participação na sociedade, cabendo ao sócio DANIEL FERREIRA DE MELO, representante da empresa no contrato em comento, com apenas 10% de participação;
- vínculo direto na empresa NAUTILUS SOLUÇÕES EM GESTÃO EIRELI, Contrato nº 07/2020-HCS, haja vista que GILBERTO TORRES é o único sócio e responsável; portanto, com 100% de participação na pessoa jurídica;
- vínculo indireto com a EMPRESA DE GESTÃO HOSPITALAR – EGH, Contrato nº 09/2020-HCS, na qual possuía 10% de participação, retirando-se em 16.10.2019, quando sua participação foi transferida para EGON RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA. A parcela restante dos 90% de participação está registrado em nome de DANIEL FERREIRA DE MELO, sócio de GILBERTO TORRES na empresa SEMEAR IDEIAS E GESTÃO EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA.;
- vínculo indireto com a empresa PLURAL GESTÃO LTDA., Contrato nº 04/2020-HCS, por meio de participação cruzada, haja vista que a empresa em comento está registrada em nome de DANIEL FERREIRA DE MELO, acima citado, e de seu irmão JOSÉ DIOGO FERREIRA DE MELO, com participação de 10% e 90% respectivamente;
- vínculo indireto em relação às empresas PRIME ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (Contrato nº 05/2020-HCS), e VPB GESTÃO ESTRATÉGIA LTDA. (Contrato nº 06/2020-HCS), por meio da empresa G7 HOLDING MANAGER ASSETS S/A (CNPJ:35.293.129/0001-10), em que GILBERTO TORRES ocupa, desde 23.10.2019, o cargo de Conselheiro de Administração. A vinculação indireta se estabelece por meio do presidente da HOLDING MANAGER ASSETS S/A, WALLISSON PEREIRA DOS SANTOS, e do administrador desta empresa, MANOEL LÁZARO PEREIRA BORGES;
- registre-se que WALLISSON PEREIRA DOS SANTOS é sócio responsável, com 100% de participação, na empresa PRIME ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Contrato nº 05/2020-HCS, enquanto MANOEL LÁZARO PEREIRA BORGES é sócio administrador, também com 100% de participação, na empresa VPB GESTÃO ESTRATÉGIA LTDA., Contrato nº 06/2020-HCS;
- a única pessoa jurídica listada no Quadro 01 que não possui vínculo com GILBERTO TORRES é a empresa PROATIVA EIRELI (CNPJ: 30.222.890/0001-47), Contrato nº 06/2020-HCS). Foi contratada para supostamente prestar atividades de planos estratégicos e relações institucionais do Hospital de Campanha de Santarém/PA. Entretanto, a empresa PROATIVA EIRELI está registrada em nome de **ADRIANO FRAGA TROIAN, seu único sócio. Registre-se que ADRIANO TROIAN também é procurador do IPG e irmão de RODRIGO FRAGA TROIAN e de ROGÉRIO FRAGA TROIAN, ex-presidentes do IPG.** Em pesquisas realizadas em fontes abertas, verifica-se que ADRIANO TROIAN representou o IPG no Chamamento Público nº 001/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Santarém para a gestão do Hospital Municipal e da UPA24h.

4.74. Diante do exposto, verifica-se que a contratação das pessoas jurídicas vinculadas a dirigentes e ex-dirigentes do IPG, além de representar desvio de finalidade em face dos mandamentos legais, também afronta os próprios normativos internos do IPG. A contratação dessas pessoas jurídicas pelo Instituto fere o disposto no Art. 42, inciso II, do Estatuto Social, que dispõe que o Instituto

deverá “realizar a contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, devendo, para tanto, editar regulamento específico, aprovado na forma deste Estatuto”.

4.75. Por sua vez, o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do IPG, disponível no sítio do Hospital de Campanha de Santarém, estabelece, no § 2º do Art. 2º que:

“Todos os dispêndios feitos pelo IPG reger-se-ão pelos princípios da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e do julgamento objetivo, além da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação ao interesse público”.

4.76. Dispõe, ainda, o Art. 26 do citado Regulamento que:

“É vedado ao IPG manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Chefe do Poder Executivo e seu substituto legal, de membros do primeiro escalão, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, todos do ente da federação que firmar contrato de gestão com o IPG, bem como de diretores, estatutários ou não, do IPG, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão”. (grifos nossos)

4.77. Diante dos fatos narrados, tudo indica que MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA esteve à frente do IPG apenas como “testa de ferro”. Provavelmente seus verdadeiros responsáveis sejam empresários goianos que atuam por intermédio da família FRAGA TROIAN e/ou por meio de GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR, procurador da entidade. Entretanto, a confirmação desse fato carece de investigação específica, haja vista que isso não foi objeto de apuração pela equipe da CGU-PA, por se tratar de tema que não se encontra no escopo desta Nota Técnica.

• **RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (RPJ) nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862 , fls. 122-248)**

4.78. Importante destacar que estes indícios também foram abordados no RPJ nº 46/2020, onde o Ministério Público Estadual, por meio do **Procedimento Administrativo SIMP nº 003684-031/2020 - Documento nº 0803302-83.2020.8.14.0051** (fls. 232-237 e 2.267), analisou o Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020 e teria identificado as mesmas irregularidades apontadas pela CGU-PA em relação às “supostas empresas prestadoras de serviços” ao IPG em Santarém.

4.79. O referido documento foi compartilhado pelo MP/PA à Polícia Federal e as principais irregularidades identificadas pelo *parquet* foram as seguintes:

- (i) o IPG não forneceu integralmente os documentos exigidos pelo *Parquet* estadual;
- (ii) não havia documentação disponível sobre as despesas com fornecedores e prestadores de serviços. Contudo, possivelmente depois das requisições do MP/PA, algumas informações foram disponibilizadas no site do IPG;
- (iii) foram identificadas 19 empresas, mas foram celebrados 22 contratos. A maioria dos contratos estava com a data do dia **02.04.2020**, ou seja, um dia após a assinatura da avença com a SESP (**01.04.2020**), indicando que os fornecedores já estavam pré-acordados com os responsáveis pelas contratações, haja vista que em tese não houve tempo hábil para a realização de um processo de seleção ou uma pesquisa mercadológica.

4.80. Dentre as pessoas jurídicas contratadas pelo IPG, o Ministério Público Estadual teria identificado indícios de irregularidades nas seguintes contratações:

- S J CARDOSO NETO (CNPJ: 35.353.483/0001-92); pertence ao senhor SILVÉRIO JOSÉ CARDOSO NETO identificado como **responsável legal pelo IPG e diretor administrativo do HSM/UPA de Santarém**, conforme assinalado na IPJ Nº 61. No contrato firmado a empresa estava representada pelo próprio SILVÉRIO CARDOSO;
- NAUTILUS SOLUÇÕES EM GESTÃO EIRELI (CNPJ: 24.743.210/0001-38): tem como proprietário GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR, **que recebeu uma procuração do IPG, citada na IPJ Nº 61/2020**, e é expressamente mencionado no documento “QUALIFICAÇÃO DE DIRIGENTES” disponibilizado no próprio site do Instituto. **No contrato firmado entre o IPG e a empresa estava representada pelo próprio GILBERTO TORRES;**
- SEMEAR IDEIAS E GESTÃO EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA (CNPJ: 28.588.426/0001-27): tem como um dos sócios GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR, que é **Superintendente de Projetos do IPG e possui procuração do Instituto datada de 06.04.2020, conforme citado na IPJ Nº 61/2020**; além de ser servidor público do Estado de Goiás (auditor da Secretaria Estadual de Saúde). Entretanto, no contrato firmado com o IPG, a empresa foi representada pelo sócio DANIEL FERREIRA DE MELO;
- HIGEIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 19.675.317/0001-56): esta empresa foi relacionada ao IPL Nº 2020.0024047 – SR/PF/PA por possíveis fraudes na contratação para a compra de cestas básicas pelo Governo do Estado do Pará. Um dos representantes dela é o senhor VALDECIR LUTZ, responsável por criar inúmeras empresas de fachada e que manteve intensas tratativas com ADRIANO FRAGA TROIAN e o empresário proprietário de fato da HIGEIA, EDSON RODRIGUES, para o fornecimento de cestas básicas. Esta empresa apresentou um endereço de fachada, conforme pesquisa realizada no *google maps*.e já abordada em tópicos anteriores;
- J M DA SILVA EIRELI (CNPJ: 11.625.663/0001-18): apesar do contrato constar a data do dia 02.04.2020, verificou-se que a assinatura do responsável pela empresa o senhor RAIMUNDO MACEDO DE SOUSA FILHO ocorreu de forma digital apenas no dia 04.05.2020;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Goiânia-GO, 02 de abril de 2020.

<p>INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143</p> <p>INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG Maria José Nunes de Oliveira Presidente</p>	<p>Assinado de forma digital por INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143</p>	<p>J M DA SILVA PEREIRA EIRELI:11625663000118</p> <p>Assinado de forma digital por J M DA SILVA PEREIRA EIRELI:11625663000118 Data: 2020.05.04 17:55:00 -03'00'</p> <p>J. M. DA SILVA PEREIRA EIRELI Jean Marcos da Silva Pereira Representante Legal</p>
---	--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

- MACEDO, CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI (CNPJ: 18.759.032/0001-30): a data do contrato é do dia 08.05.2020, porém a assinatura do representante legal foi feita digitalmente no dia 11.06.2020;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Goiânia-GO, 08 de maio de 2020.

<p>INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143</p> <p>INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG Maria José Nunes de Oliveira Presidente</p>	<p>Assinado de forma digital por INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143</p>	<p>RAIMUNDO MACEDO DE SOUSA FILHO</p> <p>Assinado de forma digital por RAIMUNDO MACEDO DE SOUSA FILHO Data: 2020.05.08 11:09:00</p> <p>MACEDO, CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI Raimundo Macedo de Sousa Filho Representante Legal</p>
---	--	--

- PROATIVA EIRELI (CNPJ: 30.222.890/0001-47): de propriedade de **ADRIANO FRAGA TROIAN**, o qual também recebeu procuração do IPG em 06.04.2020 e é irmão de ROGÉRIO e RODRIGO FRAGA TROIAN, ex-presidentes do IPG e membros da família que controla de fato o IPG. No contrato com a empresa PROATIVA foi verificado que na assinatura do IPG consta o nome de **ROGÉRIO FRAGA TROIAN**, como Presidente do IPG, e não a senhora **MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**, que era a Presidente à época, o que revela indícios de fraude contratual, conforme demonstrado abaixo:



subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Goiânia, 02 de abril de 2020.

<p>INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143</p> <p>INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG Rogério Fraga Troian Presidente</p>	<p>Assinado de forma digital por INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO IPG:14707792000143</p>	<p>ADRIANO FRAGA TROIAN</p> <p>Assinado de forma digital por ADRIANO FRAGA TROIAN Data: 2020.04.06 11:09:00</p> <p>PROATIVA EIRELI Adriano Fraga Troian Representante legal</p>
---	--	--

4.81. Foram identificados indícios de que diversas pessoas jurídicas contratadas pelo IPG eram pertencentes a membros da ORCRIM que possuíam vínculos diretos e indiretos com o Instituto com a intenção de desviar recursos públicos. Ademais, alguns contratos apresentaram divergências entre data oficial e assinaturas, podendo sugerir que foram elaborados apenas após as manifestações do MP/PA.

4.82. Importante destacar que foi identificada a assinatura de **ROGERIO TROIAN como Presidente do IPG** no contrato em que a empresa PROATIVA EIRELI, de ADRIANO TROIAN, seu irmão e procurador do referido Instituto, teria sido beneficiada na contratação. Ocorre que a Presidente do IPG nessa data era a Sra. MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, aparentemente uma testa-de-ferro do Instituto.

ADEQUAÇÃO TÍPICA DAS CONDUTAS LESIVAS: sobre essas supostas irregularidades, identificamos a possibilidade da caracterização de 2 condutas lesivas, conforme descrição abaixo:

- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA 1**: a análise dos contratos celebrados pelo IPG para fins de gestão do Hospital Regional de Breves e Santarém evidenciou a ocorrência de **fraude contratual** em função de que pessoas jurídicas com vínculos diretos e indiretos a ex-dirigentes e procuradores do IPG, pertencentes à ORCRIM, foram subcontratadas num contexto que caracteriza desvio de finalidade, com violação dos próprios normativos internos do Instituto, como o Estatuto Social, Art. 42, inciso II, e o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, Art. 2º § 2º e Art. 26, com o objeto de desviar recursos públicos para a organização criminosa, caracterizando ato lesivo de fraude à execução contratual.
- **DESCRIÇÃO DA CONDUTA 2**: o IPG comprovadamente utilizou de **interpostas pessoas físicas** (ADRIANO TROIAN,

ROGÉRIO TROIAN, GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR e NICOLAS TSONTAKIS - procuradores do IPG) e jurídicas (PROATIVA, HIGEIA, S J CARDOSO NETO, NAUTILUS, SEMEAR IDEIAS) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos praticados, com o objetivo de desviar recursos públicos para membros da organização criminosa.

- **ELEMENTOS DE PROVA** : Nota Técnica nº 1791/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1957882) e RPJ nº 46 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862 , fls. 122-248) e RPJ nº 48/2020 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 1.209-1.459),
- **TIPIFICAÇÃO DA Lei nº 12.846/2013**: artigo 5º, inciso IV, alínea “d” (fraudar contrato dela decorrente); e inciso III (comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados);
- **TIPIFICAÇÃO DA Lei nº 8.666/93**: artigo 88, inciso III (demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados)

IV – CONTRATO DE GESTÃO nº 09/SESPS/2020 – HOSPITAL REGIONAL DE ITAITUBA

4.83. Por fim, sobre este contrato a Polícia Federal fez apenas breves considerações no item 3.1.4.2 no IPJ nº 61 (SEI 1957862 fls. 25-26, destacando-se o fato da não localização do referido contrato nos portais oficiais ou mesmo em fontes abertas, não havendo, assim, maiores informações acerca dos serviços eventualmente prestados pelo IPG. Provavelmente isso explique o fato de a CGU-PA não ter analisado tal contratação, em que pese ter havido solicitação da Delegada responsável.

4.84. As informações compartilhadas pela Polícia Civil de Araçatuba/SP no RPJ nº 46/2020 (SEI 1957862 , fls. 122-248) revelaram algumas conversas isoladas no sentido de que a gestão exercida pelo IPG no Hospital Regional de Itaituba também fez parte do esquema criminoso implementado no Estado do Pará.

4.85. Entretanto, diante da falta de elementos de informações mais robustos, a Polícia Federal registrou apenas a impossibilidade de análise da contratação em face da não disponibilização do processo administrativo de contratação.

5. DA PRESCRIÇÃO

LEI nº 12.846/2013

5.1. Quanto aos fatos objeto da presente análise, cumpre observar que todos os atos foram praticados após a vigência da Lei nº 12.846/2013, já que as ilicitudes envolvendo o IPG tiveram **início em 2018**, a partir da contratação feita pela Prefeitura Municipal de Santarém, e se estendeu aos contratos firmados com a Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA) em **abril de 2020**.

5.2. No que tange à ciência dos fatos, esta CGU tomou ciência do caso por meio do DESPACHO NOP2, de 07.10.2020 (SEI 1670749 - 00213.100090/2020-94), que encaminhou à CRG cópia do IPL n. 2020.0051065. Porém, verifica-se que os atos lesivos foram levados ao conhecimento da CGU por meio da deflagração da Operação Policial S.O.S. em **29.09.2020**, mediante autorização do Superior Tribunal de Justiça (SEI 1957865) e amplamente divulgada pela mídia ([PF deflagra Operação S.O.S para combater desvios de recursos públicos da Saúde — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#)), data a partir da qual se inicia o decurso de 5 (cinco) anos para a instauração do PAR. Dessa forma, no caso de aplicação da Lei nº 12.846/2013, os fatos prescreverão em **29.09.2025**, conforme prevê o artigo 25 desse diploma legal.

“Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.”

LEI nº 8.666/93

5.3. Para a aplicação das sanções da Lei de Licitações, o prazo prescricional é fixado de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.783/1999, o qual estabelece:

*“Art. 1º Prescreve **em cinco anos** a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, **contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.**” (grifos nossos)*

5.4. Adicionalmente, a mesma Lei estabelece que é marco interruptivo do prazo prescricional qualquer ato inequívoco que importe apuração dos fatos:

“Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

(...)

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;”

5.5. No caso concreto, podemos considerar como ato inequívoco de apuração a deflagração da Operação Policial “S.O.S.”, ocorrida em 29.09.2020. Trata-se da demonstração ostensiva da Administração Pública de que os fatos estavam sendo apurados.

5.6. Desse modo, considerando o dia 29.09.2020 como marco inicial de contagem da prescrição, para fins de aplicação das sanções das Leis nº 12.846/2013 e nº 8.666/93, tem-se que a pretensão punitiva do Estado prescreverá em **29.09.2025**, salvo a ocorrência de algum novo marco interruptivo.

6. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

6.1. No que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, trata-se de instituto criado para permitir a superação da autonomia patrimonial das sociedades personificadas, que embora seja um importante princípio, não é um princípio absoluto. Desvirtuada a utilização da pessoa jurídica, nada mais eficaz do que retirar os privilégios que a lei assegura, isto é, descartar a autonomia patrimonial no caso concreto, estendendo-se os efeitos das obrigações da sociedade aos sócios, acionistas e dirigentes.

6.2. Quando a noção de entidade legal é usada para frustrar o interesse público, justificar erros, proteger fraudes, ou justificar crimes, o direito deve considerar a sociedade como uma associação de pessoas. A fraude e o abuso de direito relacionados à autonomia patrimonial são os fundamentos básicos da aplicação da desconsideração, conforme disposto no artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

6.3. A Lei nº 12.846/2013 prevê em seu artigo 14 que poderá haver a desconsideração da personalidade jurídica para estender a responsabilidade pelas sanções fixadas para os administradores e sócios com poder de administração. Somente haverá a desconsideração se ficar demonstrado um abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial.

6.4. Importante registrar que, de acordo com os elementos de informação identificados nos autos, constam fortes indícios de que os contratos de gestão assinados com SESPA e a Prefeitura Municipal de Santarém para a administração e gestão dos hospitais de campanha tenham sido direcionados para o IPG, pertencente a um mesmo grupo criminoso com o fim de incorrer em desvios de recursos públicos.

6.5. Identificou-se nos autos a existência de uma suposta organização criminosa instalada no Governo do Pará, compostas por servidores públicos e agentes políticos que direcionam as contratações de “empresas” e “organizações sociais”, utilizando-se de prerrogativas funcionais, por meio da máquina administrativa estatal, desde a edição de Decretos Estaduais direcionados até simples montagens grosseiras de procedimentos licitatórios, em prol de seus interesses escusos.

6.6. Restou demonstrado que o IPG comprovadamente utilizou de interpostas pessoas físicas e jurídicas de fachada para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos praticados, com o objetivo de desviar recursos públicos para membros da ORCRIM.

6.7. Diante do exposto, há fortes evidências de a pessoa jurídica foi utilizada pelos administradores para fins da prática de atos lesivos previsto na lei, pervertendo sua finalidade e deixando de exercer a função para a qual foi criada. Portanto, se determinada pessoa ou grupo de pessoas se valerem da autonomia patrimonial assegurada pela personalidade jurídica para fins escusos e prática de fraudes, configura-se claro flagrante de abuso do direito e desvio de finalidade.

6.8. A Lei nº 12.846, de 2013, autoriza a desconsideração administrativa da pessoa jurídica apenas se seus sócios ou administradores a tiverem utilizado como instrumento para a prática de ato lesivo previsto na LAC, com abuso do direito atribuído à personificação da empresa ou por meio de confusão patrimonial.

6.9. De acordo com MARLON TOMAZETTE (2019, págs. 277-279), o pressuposto fundamental da desconsideração é o desvio da função da pessoa jurídica, que se constata na fraude e no abuso de direito relativos à autonomia patrimonial, pois a desconsideração nada mais é do que uma forma de limitar o uso da pessoa jurídica aos fins para os quais ela é destinada. Acrescente que “fraude é o artifício malicioso para prejudicar terceiros, isto é, a distorção intencional da verdade com o intuito de prejudicar terceiros”.

6.10. Dessa maneira, entende-se pertinente que seja levado ao conhecimento de eventuais Comissões Processantes a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO (IPG)** inscrito sob o nº CNPJ: 14.707.792/0001-43 com a extensão de todos os efeitos das sanções a seus dirigentes à época do fato, já que presentes em tese diversas circunstâncias objetivas exigidas pelo artigo 14 da Lei nº 12.846/13 para o cometimento dos atos ilícitos.

7. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CÁLCULO DA MULTA

7.1. Em pesquisas realizadas em fontes abertas, não foram encontradas informações relativas aos demonstrativos contábeis do referido Instituto.

8. CONCLUSÃO

8.1. Pelo exposto, sugere-se a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG.

EMPRESA/CNPJ	FATO / CONDUTA IMPUTADA	TIPIFICAÇÃO PRELIMINAR	ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO
	Contrato de Gestão nº 011/2018: a análise procedida pela CGU e MPF/PA aponta que o IPG teria agido em conluio com agentes públicos municipais de Santarém/PA, com a finalidade de direcionar a contratação em seu benefício, fraudando o caráter competitivo do procedimento de Chamamento Público nº 01/2017, não comprovando os requisitos exigidos pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 20.222/2017.	Lei nº 12.846/13, artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d"; Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III	IPJ nº 61 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862 fls. 20-23) contendo trechos do Relatório CGU nº 20180072 que apontou irregularidades que indicaram possível o favorecimento ao IPG no Chamamento Público nº 01/2017, fls. 20-23) e trechos da Ação Civil Pública - ACP relativamente às irregularidades decorrentes do Contrato de Gestão nº 011/2018, cuja referência é o Inquérito Civil nº 1.23.002.000033/2019-06 (fls. 23 - 25) DESPACHO DE INDICIAMENTO (SEI 1957865, fls. 2.259 – 2.263)

<p>Contrato de Gestão nº 011/2018: a análise evidenciou a ocorrência de fraude contratual em função da subcontratação de pessoa jurídica "de fachada" - HIGEIA - CNPJ 19.675.317/0001-56, com vínculos a pessoas físicas da organização criminosa, cujo endereço registrado no contrato social é fraudado, conforme pesquisa realizada no <i>google maps</i> [REDACTED]</p>	<p>Lei nº 12.846/13, artigo 5º, inciso IV, alínea "d"; e Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III</p>	<p>RPJ nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 1.209-1.459, [REDACTED]) [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] que teria identificado irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 011/2018.</p>
<p>Contrato de Gestão nº 011/2018: a análise identificou que o IPG comprovadamente utilizou interpostas pessoas físicas (NICOLAS TSONTAKIS, VALDECIR LUTZ, EDSON RODRIGUES, ADALBERTO SACRAMENTO ARAÚJO e ADRIANO TROIAN) e jurídica (HIGEIA) para fins escusos da organização criminosa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos praticados.</p>	<p>Lei nº 12.846/13, artigo 5º, inciso III; e Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III</p>	<p>RPJ nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 1.209-1.459, [REDACTED]) [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] que teria identificado irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 011/2018.</p>
<p>Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020: direcionamento e favorecimento ao IPG, mediante a realização d e fraudes nos procedimentos de contratação, onde agentes públicos da SESPA em conluio com representantes do IPG agiram de forma ativa mediante a inclusão de documentos inidôneos e/ou com datas retroativas no procedimento; apresentação de planilhas orçamentárias com indícios de conluio e prévio ajuste fora dos autos; edital de convocação da Assembleia Extraordinária do IPG de 09.03.2020 com menção aos contratos 003/2020 e 004/2020 que ainda seriam firmados com a SESPA em 01.04.2020.</p>	<p>Lei nº 12.846/13 Artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d"; e Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III</p>	<p>RPJ nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 122-248, contendo documentos inidôneos e/ou com datas retroativas, evidenciados no Estatuto Social assinado em 07.04.2020, Edital de Convocação de Assembleia Extraordinária datado 09.03.2020 (que já continha o número dos processos da SESPA), na Ata de Assembleia Geral Extraordinária assinada em 14.04.2020 e no documento do Conselho Administrativo assinado em 14.04.2020; e IPJ nº 61 - DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 3-84); PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP nº 003684- 031/2020 (SEI 1957862, fls. 65-69); NOTA TÉCNICA nº 1791/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1957882) contendo as Comunicações Internas nºs 53/2020 e 55/2020 de 27.03.2020, que inauguram os autos do processo de contratação referindo-se a fatos ocorridos em data futura (29.03.2020); DESPACHO DE INDICIAMENTO (SEI 1957865, fls. 2.153 – 3.343)</p>

<p>Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020: a análise evidenciou a ocorrência de fraude à execução contratual praticada pelo IPG em função da subcontratação de pessoas jurídicas com vínculos diretos e indiretos a ex-dirigentes e procuradores do IPG, pertencentes à organização criminosa, contexto que caracteriza desvio de finalidade, com violação aos próprios normativos internos do Instituto</p>	<p>Lei nº 12.846/13 Artigo 5º, inciso IV, alínea “d”; e Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III</p>	<p>NOTA TÉCNICA nº 1791/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1957882), item “f” (Desvio de finalidade na atuação do IPG); RPJ nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 122-248); PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 003684-031/2020 (SEI 1957862, fls. 232-237); RPJ nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 1.209-1.459); DESPACHO DE INDICIAMENTO (SEI 1957865, fls. 2.153 – 3.343)</p>
<p>Contratos de Gestão nº 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020: o IPG comprovadamente utilizou de interpostas pessoas físicas (ADRIANO TROIAN, RODRIGO TROIAN, GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR e NICOLAS TSONTAKIS - procuradores do IPG) e jurídicas (PROATIVA, HIGEIA, S.J. CARDOSO NETO, NAUTILUS, SEMEAR IDEIAS) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos praticados, com o objetivo de desviar recursos públicos para membros da organização criminosa.</p>	<p>Lei nº 12.846/13, artigo 5º, inciso III; e Lei nº 8.666/93, artigo 88, incisos II e III</p>	<p>NOTA TÉCNICA nº 1791/2020/NAE-PA/PARA (SEI 1957882), item “f” (Desvio de finalidade na atuação do IPG); RPJ nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 122-248); Procedimento Administrativo SIMP nº 003684-031/2020 (SEI 1957862, fls. 232-237); RPJ nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (SEI 1957862, fls. 1.209-1.459); DESPACHO DE INDICIAMENTO (SEI 1957865, fls. 2.153 – 3.343)</p>

8.2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS SCHULZ**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 03/08/2022, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.104295/2021-35

SEI nº 2018774